



Diário Oficial

Nº 11.316 - Ano XLV

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2016

De: Marinalva de Sousa Silva Borba - Prot. nº. 2016/25/00705

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica à fl. 12, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 13, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Marinalva de Sousa Silva Borba**, a partir da data do óbito, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 16 de março de 2016

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2016

De: D.P.S.S. (Rosana Aparecida Bonato do Nascimento) - Prot. nº. 2010/25/1056

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 83/84 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 85, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Rosana Aparecida Bonato do Nascimento**, matrícula nº. 84.071-8, a partir de 1º de março de 2.016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Gislaine Cristina Louzada Basílio da Silva) - Prot. nº. 2014/25/3457

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 58/59 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 60, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Gislaine Cristina Louzada Basílio da Silva**, matrícula nº. 106.941-1, a partir de 1º de março de 2.016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Katia Barbosa Rosario Pereira) - Prot. nº. 2004/10/55074

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 89/90 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 91, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Katia Barbosa Rosario Pereira**, matrícula nº. 110.066-1, a partir de 1º de março de 2.016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Eliana Aparecida Floriano - Prot. nº. 1999/0/73120

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 65 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 66, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Eliana Aparecida Floriano**, matrícula nº. 57.930-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Rosa Maria Zuri Soares - Prot. nº. 2013/25/368

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 59 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 60, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Rosa Maria Zuri Soares**, matrícula nº. 28.716-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Elizeti Cecconi - Prot. nº. 2015/25/1726

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 41 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 42, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Elizeti Cecconi**, matrícula nº. 103.044-2, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Raimunda dos Santos - Prot. nº. 2015/25/1632

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 47 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 48, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Raimunda dos Santos**, matrícula nº. 111.577-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Lourdes Aparecida de Freitas - Prot. nº. 2013/25/1141

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 74 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 75, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Lourdes Aparecida de Freitas**, matrícula nº. 111.283-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Rosercy Elcey Soares Elias Mion Diez) - Prot. nº. 2012/25/1766

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 122/123 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 124, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Rosercy Elcey Soares Elias Mion Diez**, matrícula nº. 64.712-8, a partir de 1º de março de 2.016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Eduardo Paulucci Cinesi - Prot. nº. 2015/25/3077

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 48 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 49, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, ao servidor **Eduardo Paulucci Cinesi**, matrícula nº. 97.967-8, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Sonia Maria da Silva Piazza - Prot. nº. 2015/25/1145

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 37 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 38, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Sonia Maria da Silva Piazza**, matrícula nº. 108.386-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Fatima de Toledo Piza Nardi - Prot. nº. 1992/0/34526

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 71/72 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 73, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), à servidora **Maria Fatima de Toledo Piza Nardi**, matrícula nº. 62.440-3, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Regina Pontes Ferrari - Prot. nº. 2014/25/2309

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 53/54 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 55, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), à servidora **Maria Regina Pontes Ferrari**, matrícula nº. 103.441-3, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Cláudia Korndörfer Fagundes Pedroso - Prot. nº. 2000/60/407

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 79/80 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 81, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), à servidora **Cláudia Korndörfer Fagundes Pedroso**, matrícula nº. 66.326-3, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Aparecida Conceição Costa - Prot. nº. 2014/25/555

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 59 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 60, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº 10887/04, à servidora **Aparecida Conceição Costa**, matrícula nº. 65.552-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Marilucia Cherutti Valdo - Prot. nº. 2014/25/1972

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 50 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 51, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº 10887/04, à servidora **Marilucia Cherutti Valdo**, matrícula nº. 37.953-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Antonio Tadeu de Souza Amaral - Prot. nº. 2009/40/3275

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 130/131 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 132, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Antonio Tadeu de Souza Amaral**, matrícula nº. 88.393-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Nazir Mahomed Osman Aboobakar - Prot. nº. 2015/25/1266

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 46/47 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 48, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Nazir Mahomed Osman Aboobakar**, matrícula nº. 91.685-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Gilvan Lucas da Silva - Prot. nº. 2012/25/2583

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 57/58 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 59, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Gilvan Lucas da Silva**, matrícula nº. 95.036-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: João Luiz Leopoldino - Prot. n.º 2013/10/50951

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 69/70 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 71, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **João Luiz Leopoldino**, matrícula n.º 89.106-1, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Antonio Pereira Gomes - Prot. n.º 2015/25/3747

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 50/51 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 52, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Antonio Pereira Gomes**, matrícula n.º 86.310-6, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: José Aparecido Alves - Prot. n.º 2015/25/1580

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 52/53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **José Aparecido Alves**, matrícula n.º 83.790-3, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Sebastião Gomes - Prot. n.º 2011/25/2440

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 64/65 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 66, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Sebastião Gomes**, matrícula n.º 96.015-2, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Antonio Fernando Brolezzi - Prot. n.º 2009/25/2052

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 130/131 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 132, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Antonio Fernando Brolezzi**, matrícula n.º 82.029-6, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria de Fátima Oliveira - Prot. n.º 2015/25/55

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 74/75 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 76, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria de Fátima Oliveira**, matrícula n.º 99.076-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Rita Amancio Ferreira - Prot. n.º 2014/25/1659

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 69/70 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 71, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Rita Amancio Ferreira**, matrícula n.º 57.147-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Elisabete Aparecida Medeiros - Prot. n.º 2009/60/2075

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 82/83 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 84, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Elisabete Aparecida Medeiros**, matrícula n.º 65.750-6, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Regina Helena Ronzella - Prot. n.º 2011/25/1981

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 96/97 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 98, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Regina Helena Ronzella**, matrícula n.º 65.225-3, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Cleuza Marques Soares - Prot. n.º 2010/25/2234

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 50/51 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 52, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Cleuza Marques Soares**, matrícula n.º 93.887-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Silmara Rita Victorio Castelar Rodrigues - Prot. n.º 2009/10/31721

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 71/72 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 73, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora

Silmara Rita Victorio Castelar Rodrigues, matrícula n.º 102.543-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Deolinda Maria da Silva - Prot. n.º 2014/25/2722

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 61/62 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 63, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Deolinda Maria da Silva**, matrícula n.º 93.893-9, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Evan Aparecida Miranda dos Santos - Prot. n.º 2012/25/1328

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 106/107 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 108, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Evan Aparecida Miranda dos Santos**, matrícula n.º 65.604-6, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Terezinha Ferreira dos Santos - Prot. n.º 2008/25/71

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 67/68 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 69, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Terezinha Ferreira dos Santos**, matrícula n.º 99.009-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Amelia Silva Veroni - Prot. n.º 2011/25/2235

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 75/76 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 77, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Amelia Silva Veroni**, matrícula n.º 108.162-4, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Aquilina Pompermayer Dourado - Prot. n.º 2014/25/3366

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 46/47 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 48, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Aquilina Pompermayer Dourado**, matrícula n.º 97.349-1, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Angela Bordin - Prot. n.º 2015/25/912

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 40/41 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 42, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Angela Bordin**, matrícula n.º 56.714-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Aparecida de Almeida - Prot. n.º 2008/10/10996

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 78/79 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 80, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Aparecida de Almeida**, matrícula n.º 62.919-7, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria do Prado Goularte - Prot. n.º 2014/25/2636

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 68/69 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 70, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria do Prado Goularte**, matrícula n.º 94.183-2, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Olga Aparecida Fabri - Prot. n.º 1998/0/68318

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 120/121 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 122, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Olga Aparecida Fabri**, matrícula n.º 37.373-7, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Bernadette Cardoso Inocêncio - Prot. n.º 2009/10/41319

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 88/89 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 90, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Bernadette Cardoso Inocêncio**, matrícula n.º 63.588-0, a partir de 1º de março de 2.016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Aparecida Bernardes - Prot. n.º 2014/25/2222

Assunto: Aposentadoria

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 57 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 58, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados na forma da Lei nº 10.887/04, à servidora **Maria Aparecida Bernardes**, matrícula nº. 35.032-00, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Renata de Alcântara) - Prot. nº. 2014/25/1483

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 70/71 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 72, DEFIRO a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Renata de Alcântara**, matrícula nº. 111.6053, a partir de 1º de março de 2016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Anamaria Porzia Capella - Prot. nº. 2013/25/1053

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 83/84 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 85, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Anamaria Porzia Capella**, matrícula nº. 67.431-1, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: João Cardoso - Prot. nº. 2013/25/512

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 73 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 74, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **João Cardoso**, matrícula nº. 81.741-4, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Marco Antonio Corigliano - Prot. nº. 2012/25/1485

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 105 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 106, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Marco Antonio Corigliano**, matrícula nº. 87.073-0, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Luiz Antonio Silvério - Prot. nº. 2011/25/2042

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 98 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 99, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Luiz Antonio Silvério**, matrícula nº. 80.851-2, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Jorge Luiz Saltore - Prot. nº. 1996/0/41084

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 72 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 73, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Jorge Luiz Saltore**, matrícula nº. 80.050-3, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Raquel Costa Chrispim - Prot. nº. 2015/25/3248

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 37 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 38, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887/04, à servidora **Raquel Costa Chrispim**, matrícula nº. 68.134-2, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Ana Maria de Aguiar Zacharias - Prot. nº. 2015/25/3746

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 44 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 45, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887/04, à servidora **Ana Maria de Aguiar Zacharias**, matrícula nº. 111.508-1, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Suely Stelati - Prot. nº. 2014/25/3517

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 76 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 77, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº 10.887/04, à servidora **Maria Suely Stelati**, matrícula nº. 107.530-6, a partir de 1º de março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Gabriela da Silva - Prot. nº. 2014/25/3267

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 73 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 74, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Maria Gabriela da Silva**, matrícula nº. 58.435-5 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Gislene Aparecida Colomeu - Prot. nº. 1998/0/27853

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 90 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 91, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Gislene Aparecida Colomeu**, matrícula nº. 92.367-2 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Sergio Gonçalves - Prot. nº. 2009/25/436

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 74 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 75, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Sergio Gonçalves**, matrícula nº. 95.791-7 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Onivaldo Maion - Prot. nº. 2011/25/622

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 74 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 75, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados

na forma da Lei nº 10.887/04, ao servidor **Onivaldo Maion**, matrícula nº. 37.372-9 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Aparecida de Fátima Ribeiro Santos) - Prot. nº. 2011/25/382

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 51/52 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 53 DEFIRO a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Aparecida de Fátima Ribeiro Santos**, matrícula nº. 28.794-6 a partir de 1º de Março de 2016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Selma Teresinha Romanatto Fernandes - Prot. nº. 2013/25/1298

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 97 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 98, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Selma Teresinha Romanatto Fernandes**, matrícula nº. 83.998-1 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Roseli Aparecida Deodato de Camargo) - Prot. nº. 2014/25/756

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 67/68 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 69 DEFIRO a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora **Roseli Aparecida Deodato de Camargo**, matrícula nº. 106.116-0 a partir de 1º de Março de 2016, devendo passar por reavaliação médica a cada 2 (dois) anos.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Aristides de Oliveira Vilela - Prot. nº. 2010/25/508

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 78 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 79, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº 10.887/04 ao servidor **Aristides de Oliveira Vilela**, matrícula nº. 105.822-3 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Aparecido Francisco do Amaral - Prot. nº. 2011/10/48505

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 68/69 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 70, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Aparecido Francisco do Amaral**, matrícula nº. 81.385-0 a partir de 1º de Março de 2016.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

Campinas, 16 de março de 2016

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
EM 16 DE MARÇO DE 2016**

De: Jonas Pereira Dias - Prot. nº. 2015/25/3202

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica à fl. 35/37, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 38, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia ao companheiro **Jonas Pereira Dias**, a partir da data do óbito (23/09/2015), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Jandira Venceslau dos Santos - Prot. nº. 2015/25/3443

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica à fl. 22, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 23, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Jandira Venceslau dos Santos**, a partir da data do óbito (30/06/2015), na proporção de 50% do benefício, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Luiza de Barros - Prot. nº. 2015/25/03458

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 24/26 e 74, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 75, INDEFIRO o pedido de pensão vitalícia à suposta companheira **Luiza de Barros**, por falta de preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Fátima Aparecida Thomaz Paião - Prot. nº. 2016/25/7

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 16/18, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 19, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Fátima Aparecida Thomaz Paião**, a partir da data do óbito (18/12/2015), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Inocencia Joana Callero - Prot. nº. 2016/25/237

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 14, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 15, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Inocencia Joana Callero**, a partir da data do óbito (26/12/2015), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Alaide Bagnolati - Prot. nº. 2016/25/386

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 10/11, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Alaide Bagnolati**, a partir da data do óbito (17/01/2016), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Maria Aparecida da Silva - Prot. nº. 2016/25/394

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 14, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 14, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à viúva **Maria Aparecida da Silva**, a partir da data do óbito (22/01/2016), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Carmelina Neves de Almeida - Prot. n.º 2016/25/434

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 11/12, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 13, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Carmelina Neves de Almeida**, a partir da data do requerimento (11/01/2016), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar n.º 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Cláudia da Silva Barone e Outro - Prot. n.º 2016/25/517

Assunto: Pensão Vitalícia e Temporária

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 14/15, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 16, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Cláudia da Silva Barone** e temporária para o filho menor Paulo Marques Barone Filho, até que atinjam a maioria civil ou se emancipe, a partir da data do requerimento (24/01/2016), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar n.º 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Helena Risolina Pereira - Prot. n.º 2016/25/551

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica à fl. 11, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Helena Risolina Pereira**, a partir da data do requerimento (28/01/2016), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar n.º 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 16 de março de 2016

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 15/10/57.247

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 038/2016

Objeto: Registro de Preços de serviços de *buffet*.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7.º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3.º, inciso II e art. 9.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 038/2016, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), ofertado pela empresa adjudicatária **MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
4. à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Municipal n.º 18.977/16 e a autorização da respectiva despesa, previamente à emissão da Ordem de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 16 de março de 2016

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ÍTENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão n.º 072/2016 - Eletrônico - Processo Administrativo n.º 15/10/58.564 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de Fertilizantes para uso em Viveiro Municipal - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 09:** das 08h do dia 31/03/16 às 14h do dia 01/04/16 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 09:** a partir das 14h do dia 01/04/16 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h30min do dia 01/04/16 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 17/03/16, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 15 de março de 2016

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor- Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 15/10/44.570

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 402/2015

Objeto: Aquisição de sacos plásticos para acondicionar alimentos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7.º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3.º, inciso II e art. 9.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **04** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 402/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
 - **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, item **01** (R\$ 7,80), no valor total de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);
 - **ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**, itens **02** (R\$ 35,89), **05** (R\$ 35,89), **06** (R\$ 31,30) e **07** (R\$ 39,32), no valor total de R\$ 476.470,00 (quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta reais); e
 - **DISTRIBUIDORA SAFARI LTDA**, item **03** (R\$ 28,80), no valor total de R\$

216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 16 de março de 2016

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016

Processo Administrativo n.º 15/10/59.501

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão Presencial n.º 001/2016

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" e carcaças de animais de pequeno e médio porte.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude da solicitação da Secretaria interessada, para revisão das especificações técnicas. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor- Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo n.º 14/10/23225 Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC Presencial n.º 01/16 **Contratada:** CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA. **CNPJ n.º 75.154.385/0001-40 Termo de Contraton.º 49/16 Objeto:** Execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Satélite Iris I, Campinas/SP **Valor:** R\$ 43.958.513,53 **Prazo:** 33 meses **Assinatura:** 11/03/2016.

Processo Administrativo n.º 15/10/48462 Interessado: Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta n.º 105/15 **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A **CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 Termo de Contrato n.º 270/15 Termo de Aditamento n.º 196/15 Objeto do Aditamento:** Alteração da Cláusula 11ª do Termo de Contrato n.º 270/15 **Assinatura:** 30/12/2015.

Processo Administrativo n.º 15/10/61604 Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Termo de Convênio n.º 151/16 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HOMEOPATIAS **CNPJ n.º 67.994.103/0001-95 Objeto:** Execução de serviços socioassistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social do Município. **Valor:** R\$ 64.440,00 **Prazo:** até 02/03/2017 **Assinatura:** 16/03/2016.

Processo Administrativo n.º 15/10/53097 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 404/15 **Contratada:** PILAR CEREALIS LTDA. - EPP **CNPJ n.º 05.098.638/0001-20 Termo de Contraton.º 50/16 Objeto:** Fornecimento parcelado de feijão **Valor:** R\$ 1.382.500,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 16/03/2016.

Processo Administrativo n.º 15/10/53097 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 404/15 **Contratada:** F.G. JÚNIOR & CIA LTDA. - EPP **CNPJ n.º 45.739.042/0001-87 Termo de Contraton.º 51/16 Objeto:** Fornecimento parcelado de feijão **Valor:** R\$ 63.750,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 16/03/2016.

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo n.º 2015/10/12.922

ONIX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. R/ÁGUAS DE MARÇO/35/ETELVINA CARNEIRO/BELO HORIZONTE/MG/31.746-160.

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **ONIX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.117/0001-93, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidade n.º 15/10/12.922, em Fl. 73, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2016, decidiu-se pela aplicação da sanção de penalidade de multa de R\$ 13.469,82 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com fundamentos no artigo 7.º da lei n.º 10.520/02, no artigo 87, inciso II, da lei n.º 8.666/93, e no item 17.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 270/13.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14.º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00h às 12:00h, e das 14:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 16 de março de 2016

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

DIRETORA DO DAJ/SMJ

PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 2015/10/54.635

CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME
R. GERTRUDES DE LIMA Nº 70 - APT. 32 - ANEXO 3A
CEP: 09.020-000 - CENTRO - SANTO ANDRÉ /SP

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.359.170/0001-31, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidade nº 15/10/54.635, em Fl. 165, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2016, decidiu-se pela aplicação da sanção de penalidade de multa de R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), e de suspensão temporária do direito a licitar e impedimento de contratar com o Município por 01 (um) ano, com a consequente rescisão do Termo de Contrato nº 182/15, com fundamentos nos artigos 78, incisos I, II e III, e 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nas cláusulas contratuais 11.1.2, 11.1.2.3 e 11.1.3.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 16 de março de 2016

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
 DIRETORA DO DAJ/SMAJ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL
DE CHAMAMENTO Nº 07/2015 SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES, ADITADO
PELO EDITAL Nº 08/2015

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 16/03/2016

Protocolo n.º 2015/10/61824

Interessado: CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Objeto: Convênio 2016/2017

Considerando que os autos estão devidamente instruídos, atendendo às exigências contidas no parecer jurídico da lavra do Ilmo. Sr. Diretor em exercício do Departamento de Assessoria Jurídica às fls. 227/234 do protocolado nº 2013/10/60630 e com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a celebração do Convênio entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a(o) CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ nº 46.076.915/0009-39, bem como a despesa de R\$ 309.225,60 (Trezentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), nos exatos termos da minuta acostada, com vigência a partir da data da assinatura a 02 de março de 2017, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s). Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 17.424/2011 e comunicação à Egrégia Câmara Municipal para integral atendimento das disposições do art. 116, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Campinas, 16 de março de 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO - Retificação da Publicação de 26/02/2016

No Comunicado referente ao cronograma das comissões do CMDCA na gestão 2016-2017 publicado no Diário Oficial do Município de 26 de fevereiro de 2016, ONDE SE LÊ:

| | | | | |
|--|--|--|--------------------------------|----|
| MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA (MSE) | MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL | ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DE CADA MÊS | 9H |
|--|--|--|--------------------------------|----|

LEIA-SE:

| | | | | |
|--|--|--|----------------------------------|----|
| MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA (MSE) | MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL | ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA DE CADA MÊS | 9H |
|--|--|--|----------------------------------|----|

Campinas, 16 de março de 2016

RODRIGO OTÁVIO TEIXEIRA NETO
 Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS DAS CANDIDATURAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE SE APRESENTARAM PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DAS VAGAS REMANESCENTES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - TRIÊNIO 2015/2017

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso, designada conforme publicação no DOM de 03/02/2016 para condução do processo eleitoral que elegeu os representantes da sociedade civil para o triênio 2015/2017, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.403/2012, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal do Idoso,
 CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção I, da Resolução CMI nº 01/2013, que publicou o Regimento Interno do Conselho,
 CONSIDERANDO o disposto no Edital de Eleição das Vagas Remanescentes dos Representantes da Sociedade Civil para o Triênio 2015/2017, publicado no Diário

Oficial do Município em 25/02/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a relação de entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa bem como os usuários dos serviços ligados ao segmento idoso que fizeram requerimento solicitando a inscrição para a participarem do referido processo eleitoral.

| RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS | |
|--|---|
| ENTIDADE/USUARIO | SEGMENTO |
| ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DECAMPINAS E REGIÃO - AAPICAMP | USUÁRIOS DOS SERVIÇOS LIGADOS AO SEGMENTO IDOSO OU ENTIDADES QUE OS REPRESENTEM |
| RUTH APARECIDA VIANASEBASTIÃO | PROFISSIONAIS OU ÓRGÃOS DE CLASSE LIGADOS AO IDOSO |

| RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS NÃO HABILITADAS | |
|--|--|
| ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CAMPINAS - INDEFERIDA POR NÃO APRESENTAR ATA DE ELEIÇÃO VIGENTE DA DIRETORIA ATUAL (ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEA E - ENTIDADES QUE REPRESENTEM OS USUÁRIOS | |
| GLADIS ABREU ZANOTTO - INDEFERIDA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º, DO EDITAL PUBLICADO EM 25/02/2016 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. | |
| MARLUCI STEFANINI - INDEFERIDA CANDIDATURA NÃO HABILITADA CONFORME ARTIGO 1º ESTATUTO DO IDOSO - LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003 | |

Artigo 2º-Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Campinas no dia 24 de fevereiro de 2016 para apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá sua análise.

Parágrafo único - O resultado dos recursos apresentados será publicado no Diário Oficial do Município em 24 de Março de 2016.

Campinas, 16 de março de 2016

MARIA LUCIA SECOTTI FILIZOLA
 Coordenadora da Comissão Eleitoral

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 16/03/2016

PROTOCOLO: Nº 15/10/17094

INTERESSADO: SMCAIS

REFERÊNCIA: Pregão nº 149/15

ATA: 273/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE BUFÊ

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, e com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 273/2015, AUTORIZO a DESPESA no valor total de **R\$ 2.065,50** (dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que onerará dotação orçamentária do presente exercício, a favor da empresa **TMS SERVIÇOS LTDA. - EPP - CNPJ: 11.310.294/0001-74**, referente ao item 04.

Publique-se.

Campinas, 16 de março de 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
 Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL
DE CHAMAMENTO Nº 06/2016 SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES - GRUPOS
REMANESCENTES

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 16/03/2016

Protocolo n.º 2016/10/3512

Interessado: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Objeto: Convênio 2016/2017

Conforme justificativa às fls. 709-v e com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a celebração do Convênio entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, inscrita no CNPJ nº 35.797.364/0024-15, bem como a despesa de R\$ 2.025.358,80 (Dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), nos exatos termos da minuta acostada, com vigência a partir da data da assinatura a 02 de março de 2017, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 17.424/2011 e comunicação à Egrégia Câmara Municipal para integral atendimento das disposições do art. 116, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Campinas, 16 de março de 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
 Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Protocolo: 15/10/54201

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2016

Objeto: Registro de Preços de Serviços Gráficos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, a despesa no valor total de R\$ 7.673,60 (Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos), a favor da empresa **WCR - GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP**, conforme Ata de Registro de Preços nº 177/2016;

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 16 de março de 2016

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo: 15/10/37.919

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 037/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de vidros, com instalação.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **PRECISÃO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, no valor de R\$ 69.992,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 16 de março de 2016

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 15/10/52.775

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 011/2016

Objeto: Aquisição de termômetro digital.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 16 de março de 2016

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINASO Presidente do Conselho das Escolas Municipais no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros para Reunião Extraordinária**DATA:** 19 de março de 2016**Horário:** 14h**Local:** Auditório do CEPROCAMP

Av.: 20 de novembro, 145 - Centro, Campinas/SP

PAUTA:Conquistas, problemas e desafios da educação infantil de Campinas.
Apresentação do planejamento da SME para análise e debate**Participação:**

- Núcleo de Educação Infantil da Coordenadoria de Educação Básica (CEB/SME)
- Fórum Municipal de Educação Infantil de Campinas (FMEIC)

Campinas, 16 de março de 2016

RENATO NUCCI JR.

Presidente

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 15/10/38.248

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Pregão Eletrônico nº 375/2015

Ata de Registro de Preços nº 121/16

Objeto: Registro de Preços de serviço de arbitragem em diversas modalidades.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a favor da empresa **J DE MORAES REPRESENTAÇÕES - ME**.

Campinas, 16 de março de 2016

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 15/10/45.536

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Pregão Eletrônico nº 378/2015

Ata de Registro de Preços nº 13/16

Objeto: Registro de Preços de locação de sanitários químicos, com fornecimento de materiais e prestação de serviço de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 3.693,74 (três mil seiscentos e noventa e três reais e setentae quatro centavos) a favor da empresa **STARLOC LOCADORA DE MÁQUINAS GERADORES E VEÍCULOS EIRELI - EPP**.

Campinas, 16 de março de 2016

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Protocolo nº 2014/03/30658

Interessado: **CESAR PEREIRA SANGUINETE**Cartográfico: **3361.51.34.0071.01001**Assunto: **Revisão do IPTU 2010 a 2013 (retroativos) e 2014 (Reemissão)**De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2014)**, **CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2012**, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, mantendo-se inalterados os lançamentos relativos aos exercícios de 2010 e 2011, consubstanciados nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/3825

Interessado(a): **CYNTHIA CIBELLY DAMASCENO DE LIMA**Cartográfico: **3321.64.75.0001.13004**Assunto: **Isenção IPTU - Habitação Popular 2013 / 2014 / 2015**De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR, A PARTIR DE 2013**, pois foi protocolizado em duplicidade com pedido idêntico ao já deferido nos autos do protocolo 2014/03/22086, em nome do(a) mesmo(a) Interessado(a), e publicado no D.O.M. em 13/05/2015.**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/4600

Interessado(a): **ADILSON DOS ANJOS DE SOUZA**Cartográfico: **3433.23.36.0788.06001**Assunto: **Isenção IPTU para Habitação Popular**De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR**, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/4604

Interessado(a): **ESMERALDA NOGUEIRA SANGY**Cartográfico: **3433.23.36.0788.03018**Assunto: **Isenção IPTU para Habitação Popular**De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR**, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/4682

Interessado(a): **SILVANETE BISPO PINTO**Cartográfico: **3433.23.36.0788.14011**Assunto: **Isenção Habitação Popular IPTU 2012 a 2014**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterado o lançamento referente ao exercício de 2012 pela ausência de dispositivo legal apto a amparar o pedido. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/4685

Interessado(a): ERMELINDO TREVISAN NETO

Cartográfico: 3452.11.53.0003.07018

Assunto: Isenção IPTU para Habitação Popular

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2015, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2013 e 2014 pela ausência de dispositivo legal apto a amparar o pedido. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/5480

Interessado(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Cartográfico: 3433.23.36.0788.15005

Assunto: Isenção Habitação Popular IPTU 2012 a 2014

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterado o lançamento referente ao exercício de 2012 pela ausência de dispositivo legal apto a amparar o pedido. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/15499

Interessado(a): JOSÉ LUIS VIEIRA FANTINATI

Cartográfico: 3433.23.35.0055.05003

Assunto: Revisão do IPTU 2012 a 2014 (Retroativos 07/2015) e 2015 (Reemissão do Exercício 07/2015) / Isenção Habitação Popular

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3 e 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (RETROATIVOS E REEMISSÃO 07/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2012, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2015/03/15592

Interessado: ANTONIO FRANCISCO XAVIER

Código Cartográfico: 3431.22.70.0425.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, INDEFIRO O PEDIDO, haja vista o requerente demonstrar, através da Declaração do IRPF, renda superior ao estipulado na legislação citada. Publique-se, após ao Arquivo Corrente/DRI/SMF para providências

decorrentes da decisão.

Protocolo nº 2015/03/30845

Interessado(a): HELENE ESTER RIBEIRO DA SILVA

Código Cartográfico: 3452.11.53.0003.07014

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR a partir do exercício de 2016.

Protocolo nº: 2016/03/256

Cartográfico: 3442.51.19.0080.01001

Interessado(a): SONIA CAMARGO CALVALCANTE

Assunto: IPTU - Isenção

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** o pedido de isenção do IPTU, por encontrar-se intempestivo, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, vez que o prazo para solicitação de referido benefício para o exercício 2016 se esgotou em 30/09/2015, conforme disposto no Art. 22, parágrafos 2º e 4º do Decreto Municipal nº 16.274/2008 e no § 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001. **Fica(a) requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007. Determino ainda, ante a informação do óbito do beneficiário conforme certidão de fls. 06, o **cancelamento do benefício de isenção a partir do exercício 2016**, vez que não persistem os requisitos para a concessão do benefício, estabelecidos no Art. 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/1146

Interessado(a): NEIDE BARBOSA PINHEIRO

Cartográfico: 3361.24.81.0222.01001

Assunto: Cancelamento de Isenção (Habitação Popular)

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2016, face à declaração do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo, através da qual afirma que não mais reside no imóvel, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, e reemitindo-os, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2016/03/04367

Interessado(a): MARLI NILZA RIZZANTI PEREIRA

Código Cartográfico: 3244.21.03.0432.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos arts. 3º, 11, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU e Taxas Imobiliária, para o exercício de 2016, devendo-se ser alterado o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-6, área construída de 566,72m² e ano-base de 2009, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para o exercício de 2016, e lançando-os conforme a classificação, área construída e ano-base acima. Determino ainda, a REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2011 à 2015 desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Protocolo nº: 2016/03/5942

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01007

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/5946

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01008

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/5950**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01009****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6040**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01028****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6048**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01026****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6051**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01012****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

14 de março de 2016
JOSE LUIZ HOLTZ JUNIOR
 AFTM - Matrícula 45.556-3 - Diretor DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo nº: 2014/03/27858****Interessado: REINALDO FERREIRA DE LIMA****Cartográfico: 3453.24.85.0227.01001****Assunto: Revisão IPTU -Emissão 11/2014 - Exercícios retroativos 2005 a 2009**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos artigos 4º, 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, concedendo a isenção para aposentados e pensionistas nos exercícios de 2007 a 2009, pois o(a) interessado(a) comprova que é contratante do imóvel desde 08/08/2006. Determino o cancelamento dos lançamentos originalmente constituídos e sua substituição nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios 2005 e 2006. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2014/03/28394**Interessado: IVONE CARDOSO DA SILVA****Cartográfico: 3361.52.18.0387.01001****Assunto: Revisão do IPTU 2010 a 2013 (retroativos) e 2014 (Reemissão)**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 11/2014), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2012, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, mantendo-se inalterados os lançamentos re-

lativos aos exercícios de 2010 e 2011, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2014/03/28805**Interessado: ALDA VIEIRA CAVALCANTE LOPES****Cartográfico: 3321.64.28.0001.07016****Assunto: Revisão do IPTU 2009 a 2013 (Retroativos 11/2014) e 2014 (Reemissão 11/2014) / Isenção Habitação Popular**

Com base na manifestação do setor competente para a instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido revisão do IPTU de 2009 a 2013 (retroativos 11/2014) e 2014 (reemissão 11/2014) e isenção para habitação popular** para o imóvel acima identificado, nos termos dos Art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), conforme notificações acostadas aos presentes autos, o(a) interessado(a) não apresentou a documentação solicitada dentro do prazo estipulado. Determino, ainda, o **cancelamento da isenção para habitação popular concedida de ofício para o exercício 2016**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2014/03/29132**Interessado: FABIANA SOARES VASCONCELLO****Cartográfico: 3321.64.28.0001.24015****Assunto: Revisão do IPTU 2009 a 2013 (retroativos) e 2014 (Reemissão)**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2014 (REEMISSÃO E RETROATIVOS), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2009, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e **determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2015 originalmente constituído, e concedendo também a isenção por habitação popular**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº 2014/03/29510**Interessado: VANILDE GOMES BRITO****Cartográfico: 3362.21.14.0001.07014****Assunto: Revisão do IPTU 2009 a 2013 (retroativos) e 2014 (Reemissão)**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2014 (REEMISSÃO E RETROATIVOS), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2009, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e **determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2015 originalmente constituído, e concedendo também a isenção por habitação popular**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº 2015/03/15350**Interessado: SIDNEI ALMANARA****Cartográfico: 3433.23.35.0055.03015****Assunto: Revisão do IPTU 2012 a 2014 (retroativos) e 2015 (Reemissão)**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2015 (REEMISSÃO E RETROATIVOS), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2012, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e **determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2016 originalmente constituído, e concedendo também a isenção por habitação popular**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados

será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 2015/03/15480

Interessado(a): MARIA DE FATIMA GOMES

Cartográfico: 3433.23.35.0055.05009

Assunto: Revisão do IPTU 2012 a 2014 (Retroativos 07/2015) e 2015 (Reemissão 07/2015) / Isenção Habitação Popular

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo 18.540/2014, CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2012, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2012 a 2015, substituindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/22251

Interessado(a): MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA

Cartográfico: 3352.22.16.0191.00000

Assunto: Revisão do IPTU 2010 a 2014 (Retroativos 10/2015) e 2015 (Reemissão 10/2015) / Isenção Habitação Popular

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (REEMISSÃO E RETROATIVOS 10/2015), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2012, devendo-se ser alterado, de ofício, o cadastro imobiliário para que o imóvel passe a ser classificado na categoria/padrão RH-3, área construída de 80,00m² e ano base de 2011, para o exercício de 2012 e classificado na categoria/padrão RH-2, área construída de 80,00m² e ano base de 2011, para os exercícios de 2013 a 2015, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2010 e 2011, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2012 a 2015, e lançando-os conforme a classificação, área construída e ano base acima. **Determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2016, concedendo a isenção por habitação popular**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2015/03/23743

Interessado(a): MAISA DE MELO SILVA

Código Cartográfico: 3431.32.36.0389.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo nº: 2015/03/33272

Cartográfico: 3433.23.35.0002.00000

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Assunto: IPTU - Impugnação

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** a impugnação do IPTU, por encontrar-se inintempestiva, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, haja vista que o Edital de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 03/08/2015, com prazo para impugnação até 08/09/2015, e o pedido foi protocolizado em 30/12/2015. Fica **o(a) requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/33276

Cartográfico: 3433.23.35.0055.00000

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Assunto: IPTU - Impugnação

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** a impugnação do IPTU, por encontrar-se inintempestiva, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, haja vista que o Edital

de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 03/08/2015, com prazo para impugnação até 08/09/2015, e o pedido foi protocolizado em 30/12/2015. Fica **o(a) requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/5377

Cartográfico: 3451.61.66.0001.01001

Interessado(a): ANTONIO CLEMENTE DA SILVA

Assunto: Revisão do IPTU 2016

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do IPTU, exercício de 2016, para o imóvel acima identificado, por abordar matéria cuja análise está exaurida na esfera administrativa, de acordo com decisões administrativas contidas nos autos do protocolo 2004/10/64318 (e anexos 2005/10/8230, 2006/10/12696 e 2007/03/3897), publicada no D.O.M. de 19.12.2008, e nos autos do protocolo 2009/10/20370 (e anexos 2009/10/20371, 2009/10/27650, 2009/03/11986, 2010/03/274, 2011/03/5833, 2012/03/4901, 2013/03/3618 e 2014/03/4799), publicada no D.O.M. de 30.09.2014, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, ficando **o(a) requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6047

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01011

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6052

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01025

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6055

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01013

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6059

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01014

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6063

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01015

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A

2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6071

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01017

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6075

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01018

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6076

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01019

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6079

Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.

Cartográfico: 3261.53.45.1927.01029

Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6339

Interessado(a): ABILIO DOS SANTOS LOTE

Cartográfico: 3432.63.99.0078.01001

Assunto: Impugnação de Tributo Imobiliário

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU, para o exercício de 2016, visto que não foram evidenciadas irregularidades nos lançamentos originalmente constituídos nem haver dispositivo legal válido para corroborar o pedido.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 14 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR
AFTM - Matrícula 45.556-3 - Diretor DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2015/03/4580 (e Anexo 2015/03/5551)

Interessado(a): MARTA APARECIDA GIANELI

Cartográfico: 3321.64.75.0001.21002

Assunto: Isenção IPTU para Habitação Popular

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2013, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão, mantendo-se inalterados os lançamentos referentes aos exercícios de 2009 a 2012 pela ausência de dispositivo legal apto a amparar o pedido. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito

passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2015/03/4585

Interessado(a): KELLY VIVIANE GONÇALVES RAMOS

Cartográfico: 3442.23.32.0001.03015

Assunto: Isenção IPTU para Habitação Popular

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22, §3º, do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, atendendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 14.951/2014, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2014, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/2515

Interessado(a): SIDNEI MONTEIRO DA ROCHA

Cartográfico: 3251.42.80.0145.01001

Assunto: Cancelamento de Isenção (Habitação Popular)

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO PARA HABITAÇÃO POPULAR, a partir de 2016, face à declaração do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo, através da qual afirma que não mais reside no imóvel, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, e reemitindo-os, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº 16/03/3475

Interessado: CAMILA GRAZIELLE DA SILVA

Código Cartográfico: 3452.11.53.0003.06019

De acordo com o encaminhamento, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, acolho o relatório fiscal acostado ao presente auto e INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2016, nos termos do § 1º do inciso III do art. 4º da lei municipal 11.111/01 e alterações posteriores, pois a requerente não providenciou a atualização dos dados do Cadastro Imobiliário dentro do prazo legal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº 16/03/3495

Interessado: PAULO DE ALMEIDA BARBOSA SOBRINHO

Código Cartográfico: 3244.43.39.0146.00000

De acordo com o encaminhamento, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, acolho o relatório fiscal acostado ao presente auto e DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2016, cancelando-se o lançamento impugnado e o substituindo-o para que conste para o exercício de 2016, característica construtiva e padrão de construção RH-5, área construída de 329,96m² e idade do imóvel 2009. Determino ainda que seja retificado o lançamento dos exercícios de 2011 a 2015, nos termos dos pareceres fiscais acostados no processo, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 2016/03/4354

Cartográfico: 3414.32.36.0693.01012 e 3414.32.36.0693.01121

Interessado(a): NELSON JOSE SIMONI

Assunto: IPTU - Impugnação

Com base na manifestação do setor competente para a instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, deixo de conhecer a impugnação do IPTU, por encontrar-se intempestiva, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, haja vista que o Edital de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 26/11/2005, com prazo para impugnação até 30/12/2005, e o pedido foi protocolizado em 01/02/2016. Fica(a) requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/4822

Interessado(a): ADELMAHYR PEDROSA DA SILVA

Cartográfico: 3423.42.26.0162.01023

Assunto: Cancelamento de Isenção (Aposentado/Pensionista)

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2016, face à declaração do(a) beneficiário(a) acostada aos autos do presente protocolo, através da qual afirma que não mais reside no imóvel, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, e reemitindo-os, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2016/03/5352**Cartográfico: 3233.62.44.0001.01001****Interessado(a): JOSE DE ASSIS FONSECA FARIA****Assunto: Impugnação de IPTU**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendimento às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, INDEFIRO o pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício 2016 para o imóvel acima identificado, pois o lançamento está devidamente constituído, vez que se deu através de vistoria realizada pela CSFI/DRI/SMF e não há comprovação, por parte do requerente, de que haveria algum equívoco no enquadramento realizado, estando a impugnação em desacordo com o disposto no art. 14 da lei 13.104/07 e devendo ser mantido o lançamento nos mesmos moldes apresentados ao impugnante.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6067**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01016****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6080**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01032****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6083**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01030****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6084**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01033****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6087**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01031****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6091**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01038****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6092**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01035****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6095**Interessado(a): CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA.****Cartográfico: 3261.53.45.1927.01039****Assunto: REVISÃO IPTU / 2016 - ISENÇÃO**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 1º, incisos I e II, e 2º da Lei Complementar nº 135/2015, atendendo o disposto nos arts. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, E DE ISENÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS AO PERÍODO DE 2003 A 2015 E EXTENSÍVEIS AOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, posto que o imóvel não cumpre as condições especificadas na Lei Complementar retro citada.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: 2016/03/6324**Cartográfico: 3362.44.16.0268.00000****Interessado(a): ABNER AUGUSTO BRAGA****Assunto: IPTU - Impugnação**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** a impugnação do IPTU, por encontrarse intempestiva, nos termos do art. 83, inciso I, da lei 13.104/2007, haja vista que o Edital de Notificação de Lançamento foi publicado no D.O.M. de 18/01/2016, com prazo para impugnação até 22/02/2016, e o pedido foi protocolizado em 25/02/2016. **Fica(a) requerente, desde já, intimado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão**, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 14 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM - Matrícula 45.556-3 - Diretor DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**IPTU - ISENÇÃO OBRA LICENCIADA****Protocolo: 2015/03/23383****Interessado: LUIS FRANCISCO PELLEGRINETTI JUNQUEIRA DE ANDRADE****Código Cartográfico: 3242.63.46.0578.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de isenção no importe de 50% do valor do IPTU, para o imóvel codificado sob nº 3242.63.46.0578.00000, relativamente aos exercícios de 2016 e 2017, sob ulterior comprovação da conclusão da obra no decorrer do segundo exercício de fruição do benefício, com base no artigo 4º, XII e §2º, da Lei 11.111/2001 e alterações, c/c IN 001 - DRI/SMF, de 06/09/2011.

Campinas, 09 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO/DIRETOR/DRI - MATRICULA 45556-3

SETOR DE ITBI - DRI**NOTIFICAÇÃO FISCAL****Protocolado: 2013-10-1666, anexo 2013-10-17577****Interessado: S.F. Administração de Bens Ltda.****Assunto: ITBI Não Incidência**

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa DRI/DRM 1/2003, fica o contribuinte notificado a **protocolar no guichê do Porta Aberta** - na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 no térreo, no prazo de 15 (Quinze) dias, **cópia** dos seguintes documentos: a) Matrículas atualizadas dos imóveis localizados no município de Campinas integralizados na alteração contratual da empresa datada de 11-11-2001 listados nos anexos 01 a 07; b) Demonstrativo do IPTU com código cartográfico dos imóveis incorporados; c) Requerimento subscrito por 2 diretores, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato Social; d) RG e CPF dos subscritores; e) Ata de eleição dos diretores subscritores do

pedido; f) IRPJ dos anos de 2002, 2003 e 2004; g) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício dos anos de 2002, 2003 e 2004 e h) Motivo do pedido de desistência do protocolado.

LUIZA BASSI DE CASTO RIBEIRO
Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RERRATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Manoel dos Santos Filho
Imóvel: 3441.33.59.0013.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 36-37, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53247...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Neli Aparecida Pereira Ornelas
Imóvel: 3441.33.59.0037.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 58-59, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53247...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Hélio Regolin
Imóvel: 3441.31.32.0001.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 104-105, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53247...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Anamarli Nucci
Imóvel: 3441.31.18.0044.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 246-247, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53247...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Benedito César Franco de Camargo
Imóvel: 3441.31.08.0262.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 276-277, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53247...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Maria do Carmo Motta Guariglia
Imóvel: 3441.31.18.0114.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 288-289, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:

Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53247...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Acla Administração de Bens Ltda.
Imóvel: 3423.54.86.0219.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 353-354, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53246...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Protocolo nº. 2015/10/53244
Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF
Interessado: Dirce Emília Pontes
Imóvel: 3423.54.57.0085.01001
Assunto: Ordem de Ação Fiscal nº. 195 - IPTU

ERRATA

Consubstanciado nas disposições do Art. 87 da Lei nº. 13.104/2007, e verificando-se que a decisão de fl. 442-443, publicada no DOM em 15.03.2016, contém erro de transcrição relativamente à Decisão de Procedimento Administrativo Tributário, em relação ao número de protocolo, **retifico** a referida decisão nos seguintes termos:
Onde se lê: "... **Protocolo: 2015/10/53246...**",
Leia-se: "... **Protocolo nº. 2015/10/53244...**".
Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 16 de março de 2016
JOSE LUIZ HOLTZ JUNIOR
AFTM Matrícula 45.556-3 Diretor DRI - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2011/10/09604
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Pedido de restituição de ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de restituição de crédito tributário relativo ao ITBI pago por meio da guia nº 220238, tendo em vista a não apresentação da cópia completa do instrumento de compra e venda e cópia da matrícula atualizada do imóvel, mesmo sendo notificado o interessado por duas vezes, para a apresentação dos mesmos, conforme documentos de fls. 495 a 503, nos termos do artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2011/10/56641
Interessado: Paulo Estevam Scremim
Assunto: Pedido de restituição de ITBI
Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de restituição de crédito tributário relativo ao ITBI, tendo em vista a ausência de motivação, justificação, e comprovação dos fatos, como também a não apresentação dos instrumentos de compra e venda necessários para a análise dos lançamentos, haja vista as divergências nas guias ditas "em duplicidade", quanto ao transmitente, data de transação e valor de instrumento, mesmo sendo notificado o interessado por meio via AR em 19/10/2015 para a apresentação dos motivos e a comprovação dos fatos e de ter tomado vistas por três vezes dos autos, e ainda ter sido atendido o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos solicitados pelo notificado; que o documento anexo às fls. 398, protocolado sob nº 2015/10/61466, não atende a notificação emitida pelo Setor do ITBI, nos termos dos artigos 21 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2015/03/13111
Interessado: Unimóvel Empreendimentos e Participações S/A
Códigos Cartográficos: 3162.43.18.0508.01008
Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário
Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito** equivalente a **8.436,556 UFIC** procedente do recolhimento efetuado em duplicidade do lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2015, emissão 01/2015, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3162.43.18.0508.01008**, conforme demonstrativo de fl. 61 e informação da CSACPT/DCCA de fl. 62, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei Municipal nº 13.104/07, cuja eventual repetição de indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento de crédito a que se referem os artigos 55 a 57, da Lei Municipal nº 13.104/07, bem como quanto à eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2015/03/24547**Interessado: Leandro Fruhvald Lisatchok****Assunto: Restituição de Crédito Tributário - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 230.5794 UFIC**, em face do recolhimento da guia de ITBI nº 607001, na data de 10/06/2015, em razão da retificação de valor venal, conforme Certidão de Retificação de Guia de ITBI, às fls.13, que alterou o valor do instrumento de R\$ 365.000,00 para R\$ 332.786,00, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3261.53.41.0487.02017**, cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2016/03/03062**Interessado: Fabricio Bergamasco Arguerro****Assunto: Restituição/Compensação de Crédito Tributário - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento da guia de ITBI nº 645989** por ter sido emitida em duplicidade com a guia de ITBI nº 636682 e **reconheço o direito ao crédito de 131.0117 UFIC** em razão do recolhimento em duplicidade do imposto por meio da guia nº 645989, comprovado às fls. 07 e 17, ocorrido em dezembro de 2015, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3441.21.50.0035.04098**, constatando-se já ter havido o pagamento do ITBI pela mesma transação na data de 26/11/2012, por meio da guia de ITBI nº 636682, na assinatura do contrato de compra e venda, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 12.391/2005 e nos termos do artigo 42, da Lei Municipal nº 13.104/2007, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2015/03/22585**Interessado: Jerivá-Real States Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.****Assunto: Pedido de cancelamento de guia de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de cancelamento das guias de ITBI nºs. 423137, 423111, 422884, 422903, 423136, 423134, 422862, 423115, 423138, 417472, 423511, 423116 e 423512 relativas a transação de 28/10/2002, tendo em vista que as mesmas foram emitidas corretamente, pois os bens imóveis, objeto das guias, foram incorporados na empresa por meio de Contrato Social, datado de 28/10/2002 e registrado na Jucesp em 21/11/2002, fls. 69 a 101, sendo devido o imposto naquela data, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Municipal nº 12.391/2005 e **determino**, de ofício, o aproveitamento dos valores pagos em 12/11/2013 por meio das guias nºs. 460353, 460352, 460331, 460349, 460327, 460348, 460342, 460320, 460319, 460317, 460314 e 460347 para as guias emitidas em 28/10/2002. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolado nº: 2015/03/4223**Interessado: ANA TEREZA TREVISAN****Código do imóvel: 3413.51.80.0629.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para Aposentado/Pensionista, a partir do exercício de 2013, tendo em vista o interessado atendeu os requisitos previstos no artº 4, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 combinada com a Lei Municipal 14.951/14 e demais normas regulamentadoras.

Protocolo: 2016/03/06017**Interessado: Salvador Rodrigues Franzese****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Exercício de 2016****Código Cartográfico: 3412.33.82.0402.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o protocolizado sob nº 2016/03/06014**, de revisão de IPTU relativo ao exercício de 2016, para o código cartográfico **3412.33.82.0402.01001**, haja vista a alteração da titularidade do imóvel ocorrida em 17/11/2010 em razão da adjudicação do imóvel à UNIAO, que possui imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

De ofício, determino o cancelamento dos lançamentos tributários de IPTU desde o exercício de 2011, haja vista a adjudicação ocorrida judicialmente, ficando mantida as taxas de coleta de lixo a partir de 2011.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, considerando que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolo: 2016/03/06014**Interessado: Salvador Rodrigues Franzese****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Exercício de 2016****Código Cartográfico: 3412.33.82.0416.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o protocolizado sob nº 2016/03/06014**, de revisão de IPTU relativo ao exercício de 2016, para o código cartográfico **3412.33.82.0416.01001**, haja vista a alteração da titularidade do imóvel ocorrida em 17/11/2010 em razão da adjudicação do imóvel à UNIAO, que possui imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

De ofício, determino o cancelamento dos lançamentos tributários de IPTU desde o exercício de 2011, haja vista a adjudicação ocorrida judicialmente, ficando mantida as taxas de coleta de lixo a partir de 2011.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, considerando que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 15 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINIS-
TRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/03/05287 - e anexo: 2014/03/04494**Interessado: Vera Lucia Cavalcante de Souza Mello****Requerente: Sergio Antonio de Souza Mello****Cartográfico: 3263.13.76.0327.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **2013 e 2014** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico **3263.13.76.0327.00000**, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 287,59 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 e ano base para fins de depreciação de 2005, conforme Parecer Fiscal às fls. 40, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07, arts. 28 a 30 e 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício** dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** para os **exercícios de 2011, 2012, 2015 e 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 287,59 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 e ano base para fins de depreciação de 2005, conforme Parecer Fiscal às fls. 42, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18E e 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12445/05 e 13.209/07, arts. 28 a 30 e 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/19346**Interessado: JCaprini Gráfica e Editora Ltda.****Cartográfico: 3434.14.49.0001.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro o pedido de revisão** dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** do exercício de **2014 REEMISSÃO (ago/2014)**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3434.14.49.0001.01001**, tendo em vista que os dados cadastrais do imóvel objeto dos autos foram apurados através de vistoria fiscal realizada em maio de 2014, através do protocolo de aprovação/regularização de edificação comercial nº 1996/0/21713, em nome de Roberto Siqueira Caprini, tomando-se, portanto, em conta a situação fática do imóvel, nos termos do art. 149, VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, c.c. arts. 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, e alterações, e arts. 5º e 6º da Lei nº 6.355/1990, e alterações, e Lei Municipal nº 6.361/1990, conforme cópia do Parecer Fiscal à fl. 48 e Parecer Fiscal à fl. 50.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2013/03/05559**Interessado: Amauri Queiroz Silva****Requerente: João José Saltori**

Cód. Cartográfico: 4314.63.06.0103.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos créditos tributários referentes ao IPTU em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 4314.63.06.0103.01001, referente aos exercícios de 2014 e exercícios anteriores ao de 2013**, por não ocorrência dos respectivos fatos geradores, tendo em vista a informação da CSLDT - DIDC/SEPLAN às fls. 38 e 53-verso de que o imóvel não se encontra inserido no perímetro urbano do Município de Campinas, nos termos da Lei Municipal nº 8.161/1994, art. 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN e art. 2º da Lei Municipal nº 11.111/01, e alterações; **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2013/03/05598 - e anexo: 2014/03/03520

Interessado: Luis Antonio Mognieri

Cartográfico: 3364.41.68.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **2010 a 2013, emitidos em mar/2013, e de 2014** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico **3364.41.68.0001.01001**, tendo em vista que, embora haja redução do valor venal, a redução não alcança os valores pleiteados pelo interessado e que os créditos tributários referentes às Taxas Imobiliárias foram constituídos em conformidade com as leis tributárias nºs 6.355/1990 e 6.361/1990, alterando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-3, conforme vistoria fiscal realizada em 22/11/2013, Planilha de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 21 e 22, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12.445/05 e 13.209/07, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998. Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU para os exercícios de 2015 e 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva - padrão da construção de RH-4 para RH-3, conforme vistoria fiscal realizada em 22/11/2013, Planilha de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 21 e 22, consubstanciado nos termos dos arts. 17, 18A, 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs. 12.445/05 e 13.209/07. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2015/03/27740

Interessado: Elisabet Pereira Lelo Nascimento

Cartográfico: 4313.12.07.0347.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007 **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2009 a 2013, emitidos retroativamente em nov/2014**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 4313.12.07.0347.01001, tendo em vista que não há duplicidade de cobrança/lançamento em relação ao exercício de 2011, pois o carnê retroativo emitido em 09/2011 abrange somente os lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2008 a 2010, ademais, os lançamentos referentes aos IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2011, emissão original jan/2011, foi cancelado, e reemitido em nov/2014, sem compensação de valores, por ausência de pagamentos, conforme determinação de ofício contida no protocolo nº 2007/11/05134, em nome de Elisabet Pereira Lelo, que alterou o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 406,18m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 e o ano base para fins de depreciação de 2008, conforme arts. 17, 18, 18A, 18B, 18E, 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, conforme Parecer Fiscal à fl 17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2013/03/05600 - e anexos: 2014/03/05064 e 2015/03/03215

Interessado: Tatiana Lúcia Ruy

Cartográfico: 3442.24.38.0369.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007 **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2014 e 2015**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3442.24.38.0369.00000, alterando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 79,27m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 e o ano base para fins de depreciação de 2013, em conformidade com Parecer Fiscal às fls. 29, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B e 18E e Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/2005 e 13.209/2007, e Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/2007 **deixo de conhecer do pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2013**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº 3442.24.38.0369.00000, tendo em vista que o pedido foi interposto fora do prazo determinado pelo art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 13.104/2007, ficando o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/2007; e **determino a retificação de ofício dos lança-**

mentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para o exercício de 2016 para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o lançamento de territorial para predial, com área total construída de 79,27 m², categoria construtiva - padrão da construção de RH-3 e ano base para fins de depreciação de 2013, em conformidade com Parecer Fiscal às fls. 29, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B, 18E e 23 e Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/03/04961

Interessado: Moacyr Theodoro de Carvalho

Cartográfico: 3252.63.15.0460.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2013**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3252.63.15.0460.01001**, tendo em vista que embora haja redução do valor venal, a redução não alcança os valores pleiteados pelo requerente, alterando-se a área total construída de 1.917,90 m² para 1.947,50 m² e a categoria construtiva - padrão da construção do imóvel, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 19/03/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 35 a 39, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07.

PARA O EXERCÍCIO DE 2013:

| ESTRUTURA/ COMPLEMENTO | ÁREA CONSTRUÍDA (M²) | CATEGORIA CONSTRUTIVA | ANO BASE |
|------------------------|----------------------|-----------------------|----------|
| MEZANINO | 233,20 | NRH-5 | 1997 |
| PROJEÇÃO DE MEZANINO | 233,20 | NRH-5 | 1997 |
| BARRACÃO | 1.381,10 | NRH-5 | 1997 |
| TELHEIRO | 100,00 | NRH-3 | 2001 |
| TOTAL: 1.947,50M² | | | |

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos das Taxas Imobiliárias do exercício de 2013** dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **2014 a 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 1.917,90 m² para 1.947,50 m² e a categoria construtiva - padrão da construção do imóvel, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme apurado em vistoria fiscal realizada no local em 19/03/2014, Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Parecer Fiscal às fls. 35 a 39, consubstanciado nas disposições do art. 17, 18, 18A, 18C, 18E e 23 e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Leis Municipais nºs 6.355/90 e 6.361/90.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016:

| ESTRUTURA/ COMPLEMENTO | ÁREA CONSTRUÍDA (M²) | CATEGORIA CONSTRUTIVA | ANO BASE |
|------------------------|----------------------|-----------------------|----------|
| MEZANINO | 233,20 | NRH-5 | 1997 |
| PROJEÇÃO DE MEZANINO | 233,20 | NRH-5 | 1997 |
| BARRACÃO | 1.381,10 | NRH-5 | 1997 |
| TELHEIRO | 100,00 | NRH-3 | 2001 |
| TOTAL: 1.947,50M² | | | |

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/10/09592

Requerente: Elaine Cristina D'Agostino Leheld

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **indeferido** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº **1980/0/25896**, haja vista a requerente não ter apresentado o devido instrumento de procuração que comprove os poderes para requerer em nome do interessado e que o protocolado objeto deste pedido tem por objeto matéria edilícia relacionada a imóveis de propriedade particular, sujeita ao sigilo patrimonial e ao sigilo fiscal, nos **termos** do art. 5º do referido decreto, impossibilitando o fornecimento de certidão dos documentos constantes do referido protocolo.

Protocolo: 2016/10/10018

Requerente: Matheus Ponce Matos

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de parcial teor do processo protocolizado sob nº 2015/11/03765 do comprovante de pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) à fl. 12. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze) dias corridos e deverá ser retirada pela requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/03279

Interessado: Aldbras Administradora de Bens Ltda.

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de não incidência do ITBI, sobre a transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3421.51.70.0137.01001, matriculado sob nº 113696, no 1º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social, datado de 02/01/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 07/01/2015 tendo como transmitente a sócia Nellida Patelli, tendo em vista que as atividades exercidas pelo adquirente estão relacionadas à atividade imobiliária, sendo exigível o imposto de imediato, nos termos do § 4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Cláusula Segunda do Contrato Social, às fls. 06, onde dispõe que a sociedade tem por objeto exploração do ramo de Compra, Venda e Administração de Imóveis Próprios. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3421.51.70.0137.01001, matriculado sob nº 113.696, no 1º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social, datado de 02/01/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 07/01/2015. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2015/03/16817

Interessado: Regar Administração e Participações Ltda.

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de não incidência do ITBI, sobre a transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3253.31.79.0961.01001, matriculado sob nº 112336, no 2º Registro Imobiliário de Campinas, desincorporado do patrimônio da requerente para a propriedade dos sócios Marcos de Arruda (1/3), Lilian Rejani Kurzhals (1/3) e Heitor Rejani Junior (1/3), nos termos do Distrato Social, datado de 23/04/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 08/06/2015, onde consta a dissolução da sociedade, tendo em vista que de acordo com a matrícula do imóvel, objeto do pedido de não incidência, o bem pertenceu primeiramente a empresa Faibralt Indústria e Comércio Ltda., sendo que a mesma transmitiu o imóvel, a título de conferência de bens para integralização de capital social à empresa Regar Administração e Participações Ltda., não sendo o caso de retorno aos mesmos alienantes em decorrência de desincorporação da pessoa jurídica, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 12.391/2005 e do artigo 36, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3253.31.79.0961.01001, matriculado sob nº 112336, no 2º Registro Imobiliário de Campinas, desincorporado do patrimônio da requerente para a propriedade dos sócios Marcos de Arruda (1/3), Lilian Rejani Kurzhals (1/3) e Heitor Rejani Junior (1/3), nos termos do Distrato Social, datado de 23/04/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 08/06/2015. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/20542

Interessado: Carmen Matilde Batista dos Santos

Assunto: Pedido de certidão de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a**

não incidência do ITBI em razão da Escritura de Inventário e Partilha dos bens deixados pelo falecimento de Moacir dos Santos, relativos aos imóveis de cartográficos nº 3264.43.80.0079.01001 e nº 3441.12.89.0916.01001, matrículas nº 55.157 (1º CRI Campinas) e nº 14.749 (3º CRI Campinas), respectivamente, onde consta que tanto a interessada, como seus herdeiros receberam apenas o equivalente à meação e ao quinhão, que lhes era de direito, não tendo havido torna ou reposições relativas a valores imobiliários decorrentes de excesso de meação ou quinhão e que, desta forma, trata-se de operação com a incidência do imposto estadual ITCMD, não havendo a incidência do ITBI, nos termos da Lei Municipal nº 12.391/2005. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2016/03/03281

Interessado: Aldbras Administradora de Bens Ltda.

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de não incidência do ITBI, sobre a transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3413.22.51.0001.01001, matriculado sob nº 121710, no 3º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos da Alteração do Contrato Social, datada de 01/07/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10/08/2015 tendo como transmitente os sócios Carlos Rodrigues de Souza e Rosimeire Aparecida Bills de Souza, tendo em vista que as atividades exercidas pelo adquirente estão relacionadas à atividade imobiliária, sendo exigível o imposto de imediato, nos termos do § 4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Cláusula Segunda da Alteração do Contrato Social, às fls. 08, onde dispõe que a sociedade tem por objeto o aluguel de Imóveis próprios. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3413.22.51.0001.01001, matriculado sob nº 121710, no 3º Registro Imobiliário de Campinas, incorporado ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos da Alteração do Contrato Social, datada de 01/07/2015 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 10/08/2015. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/333

Interessado: Leste Realty Sociedade Patrimonial Ltda.

Cartográfico: 3344.41.63.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, **Remoção e Destinação de Lixo** do exercício de 2016, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3344.41.63.0001.00000**, tendo em vista que os créditos tributários referentes à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo foram constituídos em conformidade com a Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações, e que, embora haja redução do valor venal, a redução não alcança os valores pleiteados pelo requerente, alterando-se o valor unitário do metro quadrado do terreno de 43,0497 UFIC/m² para 24,2566 UFIC/m², conforme Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária anexo às fls. 93 a 101, nos termos do art. 16A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.154/06.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2016/03/334

Interessado: Leste Realty Sociedade Patrimonial Ltda.

Cartográfico: 3344.41.04.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, **Remoção e Destinação de Lixo** do exercício de 2016, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3344.41.04.0001.00000**, tendo em vista que os créditos tributários referentes à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo foram constituídos em conformidade com a Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações, e que, embora haja redução do valor venal, a redução não alcança os valores pleiteados pelo requerente, alterando-se o valor unitário do metro quadrado do terreno de 41,9288 UFIC/m² para 19,1673 UFIC/m², conforme Laudo Técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária anexo às fls. 91 a 101, nos termos do art. 16A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.154/06.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula 45.556-3 Diretor DRI - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º- subitens 7.02,7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art.14 - incisos II e V, art. 22, art.27 - inciso III, todos da Lei Municipal nº 12.392/05, e a Resolução SMF nº 001/08.Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº 12.392/05 e art.34 da Lei Municipal nº 13104/07, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art.22,III da Lei Municipal nº 13.104/07.

| INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA | NÚMERO DA GUIA | NÚMERO DO PROTOCOLO | CÓDIGO CARTOGRÁFICO | SUJEITO PASSIVO | TIPO LOGR | ENDEREÇO DA OBRA | Nº | SERVIÇO | ÁREA TRIBU-TADA | FATO GERA-DOR | VALORES EM R\$ |
|----------------------|----------------|---------------------|-----------------------|---|-----------|---|------|-----------------|-----------------|---------------|----------------|
| 2584867 | 024459/2016 | 2012/11/13809 | 3262.21.24.0212.01001 | EDUARDO SCARPELLINI | RUA | RUTH CORREA LEITE CARDOSO LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE 13098556 | 770 | CONSTRUÇÃO NOVA | 649,23 | 1/7/2015 | R\$ 22.019,57 |
| 3153410 | 024460/2016 | 2013/11/13696 | 1454.34.32.0958.01001 | EDUARDO TAVARES DA SILVA | RUA | NAPOLIÃO FARES LOTEAMENTO CHÁ-CARAS VALE DAS GARÇAS 13085760 | 412 | CONSTRUÇÃO NOVA | 390,60 | 18/9/2013 | R\$ 12.779,91 |
| 3057410 | 024461/2016 | 2014/11/10388 | 3244.31.98.4123.01001 | MARCELO KALLAUR | RUA | IDA BRAUM STEINBERG LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098586 | 42 | CONSTRUÇÃO NOVA | 315,08 | 28/5/2015 | R\$ 10.682,56 |
| 3387755 | 024462/2016 | 2013/11/13336 | 3412.62.36.0500.01001 | PAULO ROBERTO DA COSTA SANTOS | AV. | BRASIL JARDIM BRASIL 13073012 | 872 | AMPLIAÇÃO | 210,00 | 19/3/2014 | R\$ 5.505,70 |
| 2462010 | 024463/2016 | 2012/11/8109 | 3242.64.12.0541.01001 | CARLOS ALBERTO POLITANO | RUA | FERES SALIM LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098583 | 192 | CONSTRUÇÃO NOVA | 427,48 | 17/12/2014 | R\$ 14.569,13 |
| 2675188 | 024464/2016 | 2013/11/2494 | 3264.24.50.0597.01001 | LUIS FERNANDO SAO JOAO | RUA | 11 RESIDENCIAL JATIBELA 13097223 | 367 | CONSTRUÇÃO NOVA | 401,67 | 17/3/2015 | R\$ 13.369,60 |
| 3053776 | 024465/2016 | 2014/11/10682 | 3421.23.97.0303.00000 | ALDEBARAN SPCIA 07 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. | RUA | PROFESSOR LAURIVAL JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ JARDIM BELO HORIZONTE 13076560 | 37 | DEMOLIÇÃO | 222,00 | 22/12/2014 | R\$ 716,69 |
| 3053431 | 024466/2016 | 2014/11/10695 | 3421.23.97.0142.00000 | ALDEBARAN SPCIA 07 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. | RUA | DOUTOR CARLOS MENDES DE PAULA VILA IZA 13076680 | 466 | DEMOLIÇÃO | 186,07 | 22/12/2014 | R\$ 600,69 |
| 3053865 | 024467/2016 | 2014/11/10689 | 3421.23.97.0034.00000 | ALDEBARAN SPCIA 07 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. | RUA | SÃO SALVADOR JARDIM BELO HORIZONTE 13076540 | 106 | DEMOLIÇÃO | 263,37 | 19/1/2015 | R\$ 914,38 |
| 3117600 | 024468/2016 | 2014/11/5792 | 3441.62.11.0001.00000 | SONIA MINERVINO DE PAIVA | AV. | JORGE TIBIRIÇÁ VILA JOAQUIM INÁCIO 13045706 | 2651 | DEMOLIÇÃO | 204,75 | 24/4/2014 | R\$ 536,81 |
| 3165493 | 024469/2016 | 2013/10/26295 | 3344.12.16.0100.01001 | CSB EMPRESARIAL LTDA | AV. | JOHN BOYD DUNLOP S/N CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059587 | 0 | DEMOLIÇÃO | 389,87 | 12/11/2013 | R\$ 1.022,15 |
| 3282872 | 024470/2016 | 1990/0/18249 | 3423.63.87.0015.01001 | ALEX FONSECA | RUA | DOM JOSÉ PAULO DA CAMARA JARDIM PARAÍSO 13100027 | 935 | AMPLIAÇÃO | 111,81 | 10/7/2013 | R\$ 3.881,88 |
| | 024471/2016 | 2011/11/3387 | | WALDIR SARTORI | RUA | BARÃO DE ATIBAIA VILA ITAPURA 13023011 | 728 | AMPLIAÇÃO | 44,53 | 16/8/2012 | R\$ 1.167,47 |
| | 024472/2016 | 2011/11/3387 | | WALDIR SARTORI | RUA | BARÃO DE ATIBAIA VILA ITAPURA 13023011 | 728 | AMPLIAÇÃO | 273,15 | 7/7/2015 | R\$ 7.161,35 |
| 3304280 | 024473/2016 | 2014/11/19384 | 3342.63.70.0197.01001 | EDNEIA CRISTINA DA SILVA | RUA | DOUTOR FUAD FERREIRA CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059649 | 242 | AMPLIAÇÃO | 40,65 | 30/10/2014 | R\$ 1.312,31 |
| 3418928 | 024474/2016 | 1974/0/11917 | 3444.11.75.0426.01001 | FREDERICO PINARELI GOMES | RUA | JOSÉ ANTONIO REZZE JARDIM SÃO GABRIEL 13045275 | 157 | AMPLIAÇÃO | 57,35 | 25/8/2014 | R\$ 1.851,44 |

| | | | | | | | | | | | |
|---------|-------------|---------------|-----------------------|--|-----|--|------|-----------------|----------|------------|----------------|
| 3345785 | 024475/2016 | 2014/11/16002 | 3443.14.73.0227.01001 | DILSON CESAR MIRANDA | RUA | ADMAR MAIA VILA CAMPOS SALES 13040390 | 23 | AMPLIAÇÃO | 86,74 | 10/9/2014 | R\$ 2.800,24 |
| 3376389 | 024476/2016 | 2011/11/10055 | 3443.11.30.0091.01001 | PAULO HENRIQUE FLORIANO DE PAULA | RUA | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO JARDIM NOVA EUROPA 13040060 | 1145 | CONSTRUÇÃO NOVA | 167,71 | 27/11/2014 | R\$ 5.414,21 |
| 1951300 | 024477/2016 | 2011/11/1478 | 3441.44.99.0001.01001 | MAURO TERUO KANNO | AV. | DAS JABUTICABAS LOTEAMENTO CHÁ-CARA PRADO 13042097 | 37 | CONSTRUÇÃO NOVA | 205,72 | 31/12/2014 | R\$ 6.641,30 |
| 2732220 | 024478/2016 | 1947/0/4271 | 3412.63.65.0050.01001 | LUIS ALBERTO VERRI | RUA | CAMARGO PENTEADO JARDIM GUANABARA 13073360 | 97 | CONSTRUÇÃO NOVA | 460,04 | 3/10/2012 | R\$ 12.061,16 |
| 3400581 | 024479/2016 | 2010/11/11416 | 3452.54.10.0089.00000 | PEDRO CARLOS VIDOTTI | AV. | DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA SWISS PARK 13049252 | 3668 | CONSTRUÇÃO NOVA | 310,54 | 27/1/2015 | R\$ 7.938,70 |
| 3394590 | 024480/2016 | 2005/11/6427 | 3441.44.96.0205.01001 | OSNEY RICARDO DE FARIA | AV. | DAS JABUTICABAS LOTEAMENTO CHÁ-CARA PRADO 13042097 | 184 | CONSTRUÇÃO NOVA | 382,32 | 11/9/2014 | R\$ 13.273,61 |
| 3241696 | 024481/2016 | 2002/0/40642 | 3242.14.19.0328.01001 | ALECIO GIANNINI | RUA | AMILCAR PERINA PARQUE XANGRILÁ 13098601 | 261 | CONSTRUÇÃO NOVA | 432,83 | 13/1/2015 | R\$ 13.789,35 |
| 1795813 | 024482/2016 | 2004/11/2967 | 3362.63.58.0240.01001 | BEATRIZ TOMAZ DE ABREU | RUA | JURUPARI VILA AEROPORTO III 13056319 | 123 | CONSTRUÇÃO NOVA | 353,43 | 8/1/2014 | R\$ 12.270,59 |
| 2733676 | 024483/2016 | 2012/11/13179 | 3214.62.81.0248.01001 | PAULO PEREIRA ROCHA | RUA | JOSÉ CANHAMERO JARDIM ALTO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA 13085520 | 30 | AMPLIAÇÃO | 75,60 | 14/11/2013 | R\$ 2.440,61 |
| | 024484/2016 | 2006/11/6095 | 3411.44.55.0359.01001 | DONATO GUERRA JUNIOR | RUA | JOAQUIM NOGUEIRA FERREIRA PARQUE VIA NORTE 13065620 | 102 | CONSTRUÇÃO NOVA | 185,61 | 30/4/2013 | R\$ 5.992,08 |
| 3241866 | 024485/2016 | 1994/0/27966 | 3451.62.00.0001.00000 | CAIÇARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | AV. | ARY RODRIGUEZ BLOCO 2 PARQUE CAMÉLIAS 13052550 | 315 | AMPLIAÇÃO | 2.020,74 | 3/7/2012 | R\$ 52.551,57 |
| 3241866 | 024486/2016 | 1994/0/27966 | 3451.62.00.0001.00000 | CAIÇARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | AV. | ARY RODRIGUEZ BLOCOS 11/12/13 PARQUE CAMÉLIAS 13052550 | 315 | AMPLIAÇÃO | 6.062,22 | 30/11/2012 | R\$ 157.654,72 |
| | 024488/2016 | 2012/10/23056 | 3454.11.56.0133.01001 | CLEUZA SANTANA | RUA | ALTHEA ASTOLFI FAVALLI PARQUE CAMÉLIAS 13052542 | 132 | CONSTRUÇÃO NOVA | 165,64 | 12/7/2011 | R\$ 5.347,39 |
| | 024489/2016 | 2014/03/16577 | 3461.24.58.0453.01001 | ALVIZI VICENTIM | RUA | HARLEY SALVADOR BOVE PARQUE JAMBEIRO 13042420 | 161 | AMPLIAÇÃO | 28,00 | 20/6/2011 | R\$ 903,93 |
| | 024490/2016 | 2014/03/14515 | 3343.32.46.0144.01001 | JOSE LEITE FILHO | RUA | LASAR SEGALL JARDIM FLORENCE 13059016 | 689 | CONSTRUÇÃO NOVA | 242,55 | 31/7/2011 | R\$ 7.830,29 |
| | 024491/2016 | 2014/03/16489 | 3431.43.14.0239.01001 | MARTA APARECIDA DOS SANTOS GOMES | RUA | PROFESSOR FERNANDO CURCIO PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO 13060722 | 7 | CONSTRUÇÃO NOVA | 230,26 | 30/6/2011 | R\$ 7.433,53 |
| 3241866 | 024492/2016 | 1994/0/27966 | 3451.62.00.0001.00000 | CAIÇARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | AV. | ARY RODRIGUEZ BLOCOS 14/15 PARQUE CAMÉLIAS 13052550 | 315 | AMPLIAÇÃO | 4.041,48 | 5/9/2014 | R\$ 105.103,14 |

| | | | | | | | | | | | |
|---------|-------------|---------------|-----------------------|------------------------------------|-------|---|------|-----------------|--------|------------|--------------|
| 1912682 | 024493/2016 | 2010/11/15151 | 3432.64.10.0082.01001 | ANTONIO CARLOS SIBERALINO DE SOUZA | AV. | PIRANGI JARDIM DO TREVO 13040009 | 155 | AMPLIAÇÃO | 161,04 | 5/9/2011 | R\$ 2.237,71 |
| 2811952 | 024494/2016 | 2011/11/10977 | 3433.32.17.0528.01001 | SIMONE DE ARAUJO NAGEM | AV. | DAS AMOREIRAS CHÁCARAS CAMPOS ELÍSEOS 13050175 | 4600 | AMPLIAÇÃO | 48,40 | 18/8/2011 | R\$ 1.562,51 |
| 3344444 | 024495/2016 | 2011/11/16468 | 3364.51.69.0320.01001 | TAISA DOS SANTOS CIPRIANO | RUA | WILSON COLORATO JARDIM PLANALTO DE VIRACOPOS 13056053 | 162 | AMPLIAÇÃO | 123,58 | 16/12/2011 | R\$ 4.290,52 |
| 1959514 | 024496/2016 | 2011/11/564 | 3421.64.64.0092.01001 | LUIS OTTO FABER SCHMUTZLER | RUA | EZEQUIEL MAGALHÃES VILA BRANDINA 13092522 | 56 | AMPLIAÇÃO | 105,43 | 2/2/2012 | R\$ 3.660,38 |
| 3225313 | 024497/2016 | 2011/11/14546 | 3452.11.38.0081.01001 | GENY MASSONI DA SILVA | RUA | DALTAIR PAULINO JARDIM SÃO JOSÉ 13051144 | 268 | AMPLIAÇÃO | 65,14 | 26/10/2011 | R\$ 2.261,57 |
| 3090221 | 024498/2016 | 2011/11/12044 | 3443.13.41.0628.01001 | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA | RUA | ARNALDO IRINEU CHECCHIA PARQUE DA FIGUEIRA 13040295 | 514 | AMPLIAÇÃO | 196,63 | 12/9/2011 | R\$ 6.347,84 |
| 2119781 | 024499/2016 | 2011/11/9244 | 3322.53.49.0035.01001 | IVANIR GOMES DA SILVA | RUA | OLGA DE ROCCO COBUCCI PARQUE SANTA BARBARA 13064500 | 127 | AMPLIAÇÃO | 73,66 | 18/7/2011 | R\$ 2.377,98 |
| 3181677 | 024500/2016 | 2014/11/6204 | 3322.53.49.0035.01001 | IVANIR GOMES DA SILVA | RUA | OLGA DE ROCCO COBUCCI PARQUE SANTA BARBARA 13064500 | 127 | AMPLIAÇÃO | 48,00 | 16/4/2014 | R\$ 1.549,59 |
| 1259130 | 024501/2016 | 2007/11/6782 | 4312.62.03.0262.01001 | JOSE EDUARDO DE ALMEIDA | RUA | PEDRO ANTONIO SAID JOAQUIM EGÍDIO 13108020 | 36 | AMPLIAÇÃO | 116,20 | 20/7/2011 | R\$ 4.034,30 |
| 3059758 | 024502/2016 | 2011/11/4322 | 3263.54.90.0245.01001 | JOSÉ MARIA SIMÕES FILHO | RUA | VITAL BRASIL JARDIM BELA VISTA 13077005 | 868 | AMPLIAÇÃO | 47,50 | 8/4/2011 | R\$ 1.649,13 |
| | 024503/2016 | 2001/0/57475 | 3234.61.79.0082.01001 | JOSE HENRIQUE XAVIER | RUA | DOCTOR RUBERLEI BOARETTO DA SILVA CIDADE UNIVERSITÁRIA 13083715 | 1019 | CONSTRUÇÃO NOVA | 375,00 | 28/2/2011 | R\$ 9.831,61 |
| 2218704 | 024504/2016 | 2000/0/59775 | 4312.23.25.1531.01001 | LUCIANO VIANELLI RIBEIRO | RUA | FRANCISCA AMARAL JARDIM BOTÂNICO (SOUSAS) 13106216 | 55 | AMPLIAÇÃO | 25,30 | 24/3/2015 | R\$ 878,38 |
| 3130916 | 024505/2016 | 1969/0/17759 | 3421.44.01.0187.01001 | MARCIO APARECIDO BORGES | PRAÇA | QUINZE DE NOVEMBRO CAMBUÍ 13024180 | 48 | AMPLIAÇÃO | 109,89 | 19/12/2012 | R\$ 3.547,60 |
| 2535637 | 024506/2016 | 1993/0/34891 | 3424.41.66.0549.01001 | EDUARDO TILKIAN | RUA | SANTA MÔNICA JARDIM SANTA MARCELINA 13100101 | 182 | AMPLIAÇÃO | 98,35 | 15/6/2012 | R\$ 2.922,44 |
| 2022710 | 024507/2016 | 2011/11/13092 | 3434.32.39.0120.01001 | FABIANO LEAL CELESTINO | RUA | MAESTRO SALVADOR BOVE JARDIM NOVA EUROPA 13040065 | 463 | CONSTRUÇÃO NOVA | 98,14 | 26/9/2012 | R\$ 2.215,81 |
| 3738538 | 024508/2016 | 2012/11/3987 | 3431.43.84.0098.01001 | APARECIDA GERALDO | RUA | FRANCISCO COELHO PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO 13060731 | 141 | CONSTRUÇÃO NOVA | 94,97 | 4/5/2012 | R\$ 2.382,11 |

MAX VÍCTOR TADEU CUNHA RAMM
Coordenador da CSFM/ DRM / SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2015/10/48397
Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Assunto: Termo de Apresentação de Documentos

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** o pedido com fundamento no artigo 83, III, da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não foi juntada ao requerimento a procuração que confere poderes de representação aos signatários.

Protocolo: 2014/10/39612
Interessado: Kissao Outsubo
Inscrição Municipal: 17.070-4

Assunto: Impugnação de Lançamentos da TFA

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, inciso I, da Lei Municipal 13.104/07, por ser intempestiva. Todavia, de ofício, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 11.105/01, e artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, determino a exclusão do anúncio cadastrado para o interessado na data de 30 de setembro de 2006, e a consequente anulação dos lançamentos da TFA a partir do exercício de 2007.

Protocolo nº 2014/03/02.003**Interessado: Banco Itaú Unibanco S/A****Inscrição Municipal: 6.197-2****Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 002432/2014**

Com fundamento nos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Instrução Normativa do DRM/SMF nº 003/08, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes dos autos, **cancelo**, de ofício, o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 002432/2014, com base no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 (CTN), tendo em vista que, ao se considerar o interessado como responsável tributário pelos serviços tomados relativos à compensação de cheques e outros títulos (subitem 15.15 da Lista anexa à Lei Municipal 12.392/05) prestados por outros bancos, não foi observado que os prestadores desses serviços estão pulverizados em diversos municípios, impossibilitando, assim, a apuração do montante do crédito tributário constituído no referido auto que é devido ao município de Campinas, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal 12.392/05, ou seja, nesses casos o ISSQN é devido no município em que está estabelecido o prestador. Adicionalmente, considero prejudicada a análise das demais alegações apresentadas pelo impugnante, devido ao cancelamento, de ofício, do auto em questão.

Protocolo nº 2014/03/10.205**Interessado: Banco Itaú Unibanco S/A****Inscrição Municipal: 41.832-3****Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 002533/2014**

Com fundamento nos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Instrução Normativa do DRM/SMF nº 003/08, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes dos autos, **cancelo**, de ofício, o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 002533/2014, com base no artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 (CTN), tendo em vista que não foi observado que os lançamentos não se referiam a serviços tomados e sim a procedimento contábil para transferir o resultado da prestação de serviços desta agência para a Matriz. Adicionalmente, considero prejudicada a análise das demais alegações apresentadas pelo impugnante, devido ao cancelamento, de ofício, do auto em questão.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
Coordenador da CSFM/ DRM / SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolado nº.: 2016/03/06881**Interessado: Sagae Organização e Eventos Ltda.****Requerente: Paula Sartori****Assunto: Prorrogação de Prazo - Notificação nº. 01/2016-MHCS de 04/02/2016**

Atendendo ao disposto nos arts. 66, 69 e 70 da lei 13.104/07, e artigo 2º, inciso I da IN nº 003/2008-DRM/SMF, à vista do requerimento apresentado, com base nos elementos do presente protocolado, e de acordo com a Circular DRM/SMF nº. 001/2013 de 10/05/2013, **indefiro** o pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos solicitados na **Notificação nº. 01/2016-MHCS**, uma vez que o prazo para apresentação da documentação somente pode ser prorrogado uma única vez por apenas 3 dias e o prazo já foi prorrogado uma vez para o dia 11/02/2016.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM
Coordenador da CSFM/ DRM / SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2015/03/24905**Interessado: Cidenir Martins de Oliveira****CCM: 1016016****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 75/77 e nos termos dos arts. 66 e 93, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 03/2008, **defiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **1016016**, a partir de **31/12/2004**, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX e 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo: 2014/10/42790**Interessado: Valter Rodrigues Simão****CCM: 429821****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 28/29, e nos termos dos arts. 66, 85 e 90 da Lei nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do Decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 03/2008, determino o arquivamento do presente pedido de encerramento retroativo da inscrição nº 429821, tendo em vista a perda do seu objeto.

Protocolo: 2015/03/33027**Interessado: Erivelto Melim****CCM: 389609****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 21/23, e nos termos dos arts. 66 e 93, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 03/2008 **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **389609**, a partir de 30/09/2005, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, parágrafo primeiro e 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da

inscrição municipal.

Protocolo: 2015/3/17108**Interessado: Raquel Gramacho****CCM: 1933523****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 22/23, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 03/2008 **INDEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **1933523**, por não apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de 29/06/2015, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2016/03/5128**Interessado: Maria de Fatima Giannandrea****CCM: 1581180****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 27/29 e nos termos dos arts. 66 e 93, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 03/2008 **defiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **1581180**, a partir de **01/03/2010**, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso IX e 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Campinas, 26 de fevereiro de 2016

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA
AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIO - RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Protocolo: 2016/03/06709**Contribuinte: Cidenir Martins de Oliveira****C.C.M.: 101.601-6**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte Cidenir Martins de Oliveira, Inscrição Municipal 101.601-6**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003020/2016**, no valor de 900,0000 **UFIC**, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "c", da Lei 12.392/05). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Protocolo: 2016/03/06710**Contribuinte: Erivelto Melim****C.C.M.: 389609**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte Erivelto Melim, Inscrição Municipal 389609**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003021/2016**, no valor de 900,0000 **UFIC**, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "c", da Lei 12.392/05). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Protocolo: 2016/03/06713**Contribuinte: Maria de Fatima Giannandrea****C.C.M.: 1581180**

O Auditor Fiscal Tributário Municipal da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o contribuinte Maria de Fatima Giannandrea, Inscrição Municipal 1581180**, na forma disposta nos Artigos 21 e 22, Inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da **LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003032/2016**, no valor de 900,0000 **UFIC**, pelo descumprimento de obrigação acessória (Ocorreu a falta de comunicação, no prazo legal, de encerramento de atividade, sujeitando-se a penalidade do artigo 56, inciso VI, "c", da Lei 12.392/05). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 34 e 22, inciso III da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Também poderá solicitar vistas do processo por meio de agendamento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

Klausius Fabrício Carvalho

Auditor Fiscal Tributário Municipal

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
ADVERTÊNCIA

À Alpha Vitória Construtora LTDA.

Rua: Paulo Saravalli, 1240 - Fernandópolis - SP

PROTOCOLO Nº 13/10/17701

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Ref: Construção da Nave Mãe do Jardim Ibirapuera

ADVERTÊNCIA

As patologias detectadas na obra em epígrafe, de responsabilidade dessa empresa, até esta data, não foram sanadas.

Face ao exposto, esta **Secretaria** vem estabelecer o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da publicação desta **ADVERTÊNCIA** no **Diário Oficial do Município** para que essa contratada tome as providências necessárias para sanar as irregularidades existentes, caso contrário, o processo será remetido à **Secretaria de Negócios Jurídicos** para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, segundo os termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93 e suas alterações.A presente **ADVERTÊNCIA** prevalece para todos os fins das legislações administrativa, civil e penal.

Campinas, 14 de março de 2016

ENG.º ROBERTO BEVILACQUA BARBOSA

Coordenadoria Setorial de Obras - CSE-SEINFRA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO
MÉDICOS - EDITAL 02/2015A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **23/03/16 (quarta-feira), às 09h00, ao Salão Vermelho - Térreo - Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados), deverão comparecer à reunião, munidos de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

| MÉDICO - CLÍNICA GERAL | | |
|------------------------|---|--------------|
| CLA | NOME | DOCUMENTO |
| 1 | FERNANDA VAZZI SANTOS | 588506758 |
| 2 | JOSAFÁ ALVES AMARAL | 601627295 |
| 3 | IGOR BRAGA RIBEIRO | 167762 |
| 4 | MILENA LIMA BORTOTTI | 473199671 |
| 5 | LUCIANA CANTO PANTOJA BUZAGLO | 15165515 |
| 6 | PABLO ANDRADE VALE | 2269834 |
| 7 | LUDEMILA SANTIAGO ALMEIDA | 354183515 |
| 8 | DANIEL AARON SCIALOM | 290885152 |
| 9 | IRIS YURI NAKAMURA | 219442629 |
| 10 | CAMILA NAYARA FAHL | 487226215 |
| 11 | LARA RIBEIRO TEIXEIRA | 596033710 |
| 12 | LAIS DE OLIVEIRA TOLEDO | MG14815958 |
| 13 | MAYRA NAVES CLEMENTE ROBLES | 408308503 |
| 14 | MARIO HENRIQUE FRANCO | 471245410 |
| 15 | IZABELA CAMILA SOUZA FERREIRA | 530762766 |
| 16 | ISABELLA FERNANDES ROSA CASCONI | 302136198 |
| 17 | LUIS OLAVO HIROAKI DE OLIVEIRA | 792013 |
| 18 | BIANCA GIUSTI PEREIRA | 359887284 |
| 19 | MARCOS BIANCHINI CARDOSO | 271166721 |
| 20 | JOANA ROSA MARQUES PROTA | 5180649 |
| 21 | LISLEY VIEIRA GENEROSO JANUÁRIO | 445031980 |
| 22 | RICARDO FRANÇA | 443368703 |
| 23 | RAIMUNDO NONATO PEREIRA COSTA | 302546634 |
| 24 | RICARDO SCHWINGEL | 286919321 |
| 25 | JOHNY BARD DE CARVALHO | 125845909 |
| 26 | PEDRO FELIPE CAMELO CORREA ALVES FERREIRA E SILVA | 162854220016 |
| 27 | ROGER VIEIRA HORVAT | 364269959 |
| 28 | GUILHERME ANANIAS DE ASSID | M8161769 |
| 29 | MARINA COSTA PASCHOALINI | 11454808 |
| 30 | ROBERTA ARAUJO DE CASTRO | 912897988 |
| 31 | PATRICIA ALBIZU PIASKOWY | 68340802 |
| 32 | TIAGO FERNANDO BATAZZA IASBECH | 2346323 |
| 33 | CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON FILHO | 1068810 |
| 34 | MARCELLE FREITAS PEREIRA MACHADO | 12220806 |
| 35 | FERNANDA LUIZA DA SILVA ELOY FERREIRA | MG10027187 |
| 36 | SILVANA CARLA PERES MACHADO | 225508977 |
| 37 | PAULA CALIXTO BATISTELA DINIZ | 412650563 |
| 38 | FELIPE HENRIQUE LEAL SILVA | 5182755 |
| 39 | ABDENACK ESTEVES TRINDADE | 2211011 |
| 40 | NILCE HELENA MOREIRA RANA | 15856264 |

Campinas, 11 de março de 2016

LEANDRO LIMA ROMANINI

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO
MÉDICOS - EDITAL 02/2015A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **23/03/16 (quarta-feira), às 14h00, ao Salão Vermelho - Térreo - Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados), deverão comparecer à reunião, munidos de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

| MÉDICO - PSQUIATRIA | | |
|---------------------|------------------------------------|------------|
| CLA | NOME | DOCUMENTO |
| 1 | STELA MITSUI VAZ TAKAKURA | 330369556 |
| 2 | BARBARA EVELLINE DA SILVA BANDEIRA | 13245949 |
| 3 | LAURA COSTA OLIVEIRA | M8765673 |
| 4 | DIEGO FERNANDO MOREIRA MATIAS | 434730415 |
| 5 | FERNANDO YUKIO TOMITA | 115345711 |
| 6 | OTÁVIO PRADO ALABARSE | 255888193 |
| 7 | FABRICIO DONIZETE DA COSTA | MG14417966 |
| 8 | ROBERTO AKIRA IKEMOTO | 209655661 |
| 9 | MAURICIO ROSSINI | 440152318 |
| 10 | ANDRE LUIS VEDOVATO | 439506025 |
| 11 | BRUNO VINICIUS KOUHIRO AGUIAR | 294470839 |

| MÉDICO - CLÍNICA GERAL | | |
|------------------------|------------------------------------|------------|
| CLA | NOME | DOCUMENTO |
| 41 | FABIO BITTENCOURT CONTEPELLI | 199452830 |
| 42 | CLOYFE PEDRO GALANTE SUDATI | 171038174 |
| 43 | LIZIANNE HERMOGENES LOPES ZINI | 9700232586 |
| 44 | PRISCILLA BACAN FUSTINONI | 34693021 |
| 45 | MARIA LAURA AGUILAR DE SANTANA | 603917306 |
| 46 | EVANDRO RICARDO MARQUES BATISTA | 296915142 |
| 47 | PAULO ROGERIO LOPES | 202328958 |
| 48 | DANIEL FABIANO BARBOSA DOS SANTOS | 438820836 |
| 49 | PAULO VINICIUS MENEZES | 43199041 |
| 50 | THIAGO CARVALHO E SILVA FIGUEIREDO | 478149049 |
| 51 | EDSON DELL ANTONIO | 19416966 |
| 52 | IVAN GILBERTO MAÇOLLA BAZAN | 46390669X |
| 53 | ANA CAROLINA PRIGIOLI CHIORLIN | 462839801 |
| 54 | TANIA AP.MARTINS DA COSTA | 66539146 |
| 55 | GIANE CRISTINA DE MORAES GARCIA | 278198028 |
| 56 | PEDRO PAULO FREITAS SOARES | 2870620 |

Campinas, 11 de março de 2016

LEANDRO LIMA ROMANINI

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO 002/2016Comunicamos que a entrega de certificados de **congresso e cursos de capacitação**, que poderão pontuar a Avaliação de Desempenho que deverá ser realizada em **setembro/2016** dos servidores do Quadro Geral de Cargos, Saúde, Magistério e Orquestra Sinfônica, deverá ser efetuada até o dia **31/03/2016, conforme Resolução 01/2012**.Os certificados de Fórum, Encontro, Seminário, Palestra, Colóquio, Conclave, Workshop, Simpósio, Participação, Semana, Jornada, Jorjal, Mostra, Mesa Redonda, Conferência, Vivência, Participação, Evento, Comemoração, Parabenização, Apresentação de Trabalho, Tutoria, Grupo de Trabalho, Oficina e outros eventos **não previstos em Lei** (exceto para os certificados de capacitação, grupo de formação e treinamento), **não serão analisados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras**.Os certificados de congresso e cursos de capacitação deverão ter **data de conclusão mínima a partir de 01/03/2012**. Os cursos de capacitação concluídos entre 01/03/2012 e 31/03/2012 poderão ser utilizados, em somatória, desde que o total da carga horária atinja o mínimo de 20 horas, para a Avaliação Periódica de Desempenho. Os cursos **concluídos a partir de 31/03/2012 deverão obrigatoriamente possuir a carga horária mínima de 20 horas cada um**.

O prazo para entregar certificados de congresso e cursos de capacitação é válido inclusive para os servidores que concluíram o estágio probatório até o dia 31/12/2015.

Os títulos que poderão ser válidos para o processo de Progressão Vertical de março/2017, para os servidores do Quadro Geral de Cargos e Saúde, também deverão ser entregue até o dia **31/03/2016, conforme Resolução 01/2012**.

O prazo para entregar títulos para a Progressão Vertical do Quadro Geral e Saúde é válido inclusive para os servidores que irão concluir o estágio probatório até o dia 30/06/2016.

A entrega dos títulos que poderão ser válidos para o processo de Progressão Vertical de março/2017 dos servidores do Quadro do Magistério deverá ser realizada até o dia 31/12/2016, conforme Resolução 03/2008, sendo este prazo válido inclusive para os servidores que irão concluir o estágio probatório até o dia 30/06/2016.

Os servidores que irão concluir o estágio probatório após o dia 30/06/2016 terão seus títulos analisados para as progressões futuras.

O prazo de entrega de títulos para o Adicional de Titulação dos servidores da Orquestra Sinfônica é até o dia 31/07/2016, conforme Decreto 17.809/2012.

A entrega de documentos deverá ser realizada exclusivamente no Protocolo Geral (do Paço Municipal ou descentralizados), através do formulário FO688E, disponibilizado no site da Prefeitura na parte de impressos ou pelo link: <http://www.campinas.sp.gov>.

br/sa/impessos/adm/FO688E.pdf.

Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas, com exceção de capacitações da Administração Municipal que tenham assinatura digital e das realizadas à distância que tenham seu certificado emitido via site. Neste caso, deverá ser entregue documento comprobatório de que a emissão do certificado é por meio eletrônico, informando o endereço do site da Instituição.

Os títulos, congressos e cursos de capacitação entregues anteriormente não precisam ser reapresentados, exceto nos casos de documentação faltante, os quais foram apontados no Suplemento do dia 22/02/2016 e ainda não foram entregues.

O prazo de entrega não será prorrogado, portanto, sugerimos que o servidor protocole seus documentos com antecedência.

As normativas relativas ao aproveitamento e validação dos cursos de capacitação e títulos encontram-se disponíveis através dos seguintes endereços:

Resolução 03/2008: Dispõe sobre os critérios para Análise e Aproveitamento de Títulos para fins de Progressão Vertical dos Servidores do Quadro do Magistério: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91290>

Decreto 17.074/10: Regulação do Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação dos Servidores: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/91289>

Resolução 01/2012: Dispõe sobre os critérios para Análise de Títulos e Capacitações para fins de Evolução Funcional: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/87806>

Decreto 17.794/12: Regulação os Processos de Evolução Funcional dos Servidores de Carreira: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/92669>

Decreto 17.809/12: Dispõe sobre os critérios relativos ao Aproveitamento de Títulos para fins de Adicional de Titulação dos servidores do Quadro da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/92674>

As informações constantes neste Comunicado também estão disponíveis no link: <http://smrh1.campinas.sp.gov.br/ces2009/>

Campinas, 16 de março de 2016

LEANDRO LIMA ROMANINI

COORDENADORIA SETORIAL DE CARGOS E SALÁRIOS/TITULAÇÃO

Listagem de Documentos

Ensino Médio - válido para servidores dos Grupos A, B, e C: cópias autenticadas do certificado e histórico escolar.
Ensino Técnico - válido para servidores dos Grupos A, B e C, caso não tenha apresentado o **Ensino Médio**: cópias autenticadas do diploma registrado e histórico escolar.

Ensino Técnico - válido para servidores dos Grupos D e E: cópias autenticadas do diploma registrado e histórico escolar.

Graduação realizada no Brasil - válido para servidores dos Grupos D, E, F e Magistério: cópias autenticadas do diploma registrado e histórico escolar.

Graduação realizada no exterior - válido para servidores dos Grupos D, E, F e Magistério: cópias autenticadas do diploma reconhecido e registrado por universidade brasileira, histórico escolar ou programa do curso e tradução juramentada dos documentos.

Especialização realizada no Brasil - válido para servidores dos Grupos G, H, I, J, K, Magistério e Orquestra: cópias autenticadas do certificado registrado e histórico escolar.

Especialização realizada no Exterior - válido para servidores dos Grupos G, H, I, J, K, Magistério e Orquestra: cópias autenticadas do certificado, histórico escolar ou programa do curso e tradução juramentada dos documentos.

Mestrado ou Doutorado realizado no Brasil - válido para servidores dos Grupos G, H, I, J, K, Magistério e Orquestra: cópias autenticadas do diploma registrado e histórico escolar.

Mestrado ou Doutorado realizado no Exterior - válido para servidores dos Grupos G, H, I, J, K, Magistério e Orquestra: cópias autenticadas do diploma reconhecido e registrado por universidade brasileira, histórico escolar ou programa do curso e tradução juramentada dos documentos.

Títulos de Aprimoramento Profissional - PAP - válido para servidores dos Grupos G, H, I e J: cópias autenticadas do certificado e histórico escolar ou programa do curso.

Títulos de Residência Médica e Títulos de Especialista da Associação Médica Brasileira - válidos para servidores do Grupo K: cópia autenticada do certificado.

Título de Especialização Profissional, oferecido na forma de convênio com Ordens, Sociedades Nacionais ou Conselhos - válido para servidores dos Grupos G, H, I, J, e K: cópias autenticadas do certificado e histórico escolar.

Congresso e cursos de Informática Básico e Avançado realizados no Brasil - válido para todos os servidores do Quadro Geral, Saúde, Magistério e Orquestra Sinfônica: cópia autenticada do certificado.

Congresso e cursos de Informática Básico e Avançado realizados no Exterior - válido para todos os servidores do Quadro Geral, Saúde, Magistério e Orquestra Sinfônica: cópias autenticadas do certificado, histórico escolar ou programa do curso e tradução juramentada dos documentos.

Cursos de Capacitação realizados no Brasil - válido para todos os servidores do Quadro Geral, Saúde, Magistério e Orquestra Sinfônica: cópia autenticada do certificado com carga horária.

Cursos de Capacitação realizados no Exterior - válido para todos os servidores do Quadro Geral, Saúde, Magistério e Orquestra Sinfônica: cópias autenticadas do certificado com carga horária, histórico escolar ou programa do curso e tradução juramentada dos documentos.

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO PARA FINAL DE MARÇO E ABRIL

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação

AULA ABERTA - CONVITE A TODOS OS SERVIDORES

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos tem a honra de **convidar** todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta para participarem da Aula Aberta sobre o tema "**ÉTICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**", aula inaugural da 10ª edição do curso "**Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Práticos**" promovido por esta secretaria através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS.

Data: 22/03/2016 (terça-feira)

Horário: das 14h às 17h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas

Palestrante: Mário Orlando Galves de Carvalho, advogado, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

INSCREVA-SE através do nosso site: <https://cursossegds.campinas.sp.gov.br>

Ou através do e-mail: rh.treinamento@campinas.sp.gov.br

Ou pelos telefones: (19) 3235-2218 / (19) 3235-2226

CURSOS ABRIL

Atendimento ao Idoso: Saber, Fazer e Agir

Datas: 05,12,19,26 de abril, 03,10,17,24 de maio

Horário: 8h30 às 12h (terças-feiras)

Carga Horária: 28 horas (08 encontros)

Vagas: 40

Conteúdo Programático: Políticas Públicas, Estatuto do Idoso/ Violência contra Idoso / Processo de Envelhecimento / Memória e Envelhecimento / Prevenção de Quedas / Promoção de Atividades Físicas / Práticas Integrativas / Finitude / Primeiros Socorros / Saúde Mental / Deficiência

Instrutores: Anderson Gonçalves / Miriam Nazareth Berling / Sandra Figueiredo / Ana Márcia Fiorin Enumo / Kleber A. Rodolfo Ferreira / William Hipólito Ferreira / Roni Daniel Gomes / Silzeth Schliching / Ana Maria de Arruda Camargo / Sara Ponzini Vieira / Margaret M. Bucheroni

Local: Auditório do Bosque dos Jequitibás

Endereço: Rua Coronel Quirino, nº 2 - Bosque

Brincar e Aprender: Desenvolvimento Infantil

Datas: 12 e 19 de abril

Horário: 13h 30 às 16h30 (terças-feiras)

Carga Horária: 6 horas (2 encontros)

Vagas: 25

Conteúdo Programático: O que é o brincar / O que é brincadeira / O que representa o brincar / Fases do desenvolvimento infantil de 0 à 12 meses, e de 1 à 6 anos / Brinquedos e brincadeiras e seu potencial de desenvolvimento para crianças e bebês

Instrutora: Gislene Darzan Lupi

Chi Kung: Exercícios para uma Vida Melhor

Datas: 20,27 de abril, 04 e 11 de maio

Horário: 13h30 às 16h30 (quartas-feiras)

Carga Horária: 12 horas (04 encontros)

Vagas: 20

Conteúdo Programático: Exercícios para: Ansiedade / Depressão / Problemas Físicos / Tensão e Estresse/ Obesidade / Harmonia e Paz / Dores em Geral / Meditação / Noções de Reflexologia

Instrutor: Iraci de Jesus Nery

Jogos Cooperativos

Data: 25 de abril

Horário: 13h30 às 16h30 (segunda-feira)

Carga Horária: 3 horas (01 encontro)

Vagas: 25

Conteúdo Programático: Vivência de Jogos Cooperativos com o objetivo de experimentar técnicas e atividades diferentes, com reflexões do cotidiano

Instrutora: Gislene Darzan Lupi

Obs.: Quando não houver menção de local, o curso será realizado na Escola de Governo, localizada na Avenida Aquidaban, 505.

PALESTRA EGDS - MAIO

"Jovens: Competências indispensáveis para os novos tempos"

Palestrante: Eliasaf de Assis

Data: 19 de maio

Horário: 9h às 11h (quinta-feira)

Público alvo: Estagiários e Aprendizes da PMC

Conteúdo Programático: Contextos atuais no cenário de trabalho / Definição de competências / As novas competências / Cases de jovens adultos competentes / Dinâmica

Público alvo: Estagiários e Aprendizes da PMC

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Av. Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

CICLO AMPLIANDO HORIZONTES - JUNHO

"A vida não precisa ser tão complicada"

Palestrante: Leila Navarro

Data: 23 de junho (quinta-feira)

Horário: 09h às 11h

Carga Horária: 02 horas

Vagas: 400

Conteúdo Programático:

- Por que parece que a vida não flui?
- Quais ondas você está pegando?
- Como você resolve seus problemas?
- Quais as perguntas você faz para si mesmo?
- Propósito, planejamento e convicção: permita-se fluir com a vida.
- Como lidar com as perdas e os fracassos.
- Cheguei aonde cheguei porque levei a sério as perguntas que fiz (Humberto Maturana)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

INSCREVA-SE através do nosso site: <https://cursossegds.campinas.sp.gov.br>

Ou através do e-mail: rh.treinamento@campinas.sp.gov.br

Ou através dos telefones: (19) 3235-2226/3231-0608

Campinas, 16 de março de 2016
MARISA CORDOBA AMARANTES
Coordenadora Setorial EGDS
AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º85894/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 2013/10/55122, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/02/2016, o item da portaria n° 81281/2013, que nomeou os senhores abaixo relacionados como membros do Grupo de Trabalho Técnico de Análise das situações de risco nas áreas contaminadas no município de Campinas, representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular:- Carlos Alberto Henn, matrícula n° 108.619-7
Suplente:- Ivanilda Mendes, matrícula n° 103.488-0

Nomear a partir de 01/02/2016, os senhores abaixo relacionados como membros do Grupo de Trabalho Técnico de Análise das situações de risco nas áreas contaminadas no município de Campinas, representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular:- Juliana de Oliveira Pereira, matrícula n° 130084-9
Suplente:- Ivanilda Mendes, matrícula n° 103.488-0

PORTARIA N.º85895/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/8264, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 16/03/2016, o item da portaria n° 85690/2016, que nomeou o servidor CESAR COUTINHO DE ASSUMPCÃO, matrícula n° 127208-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais, da Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a partir de 16/03/2016, o servidor HELIO PATRICIO DOS SANTOS, matrícula n° 100129-9, para responder pela Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais, da Secretaria Municipal de Finanças.

PORTARIA N.º85896/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/4716, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/02/2016, a exoneração solicitada pelo servidor JORGE JAVIER OLIVARES LATORRE, matrícula n° 124220-2, do cargo de MEDICO - CLINICA GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º85897/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/5191, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 05/02/2016, a exoneração solicitada pela servidora SILMARA REGINA DOS SANTOS, matrícula n° 129279-0, do cargo de AGENTE DE EDUCACAO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º85898/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/5455, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 11/02/2016, a exoneração solicitada pela servidora ANA CLAUDIA MORAES DE PAIVA LIMA, matrícula n° 119181-0, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º85899/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/5880, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 12/02/2016, a exoneração solicitada pelo servidor HENRIQUE ALBIERO PAZZETTI, matrícula n° 119523-9, do cargo de PROFESSOR ADJUNTO II - GEOGRAFIA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º85900/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/5948, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 15/02/2016, a exoneração solicitada pelo servidor RODRIGO CORORATO DOS SANTOS, matrícula n° 126530-0, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

PORTARIA N.º85901/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/7182, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 12/01/2016, a exoneração solicitada pela senhora MICHELE VELOSO STOFFEL BARBIERI, matrícula n° 125211-9, do cargo de ASSESSOR SUPERIOR VI, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

PORTARIA N.º85902/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/30/93, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 02/02/2016, a servidora MARIA JOSE DE OLIVEIRA PRIETTO, matrícula n° 118541-1, do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º85903/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/30/113, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/02/2016, a servidora GIULIANA RODRIGUES FERNANDES, matrícula n° 129267-6, do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º85932/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2015/10/6626, pela presente,

RESOLVE

Demitir, a partir de 28/12/2015, o servidor público, matrícula n° 108850-5, por infração aos preceitos disposto nos artigos 41, 184, I, e VI; 191, V e 198, II e § 1º da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

PORTARIA N.º85933/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/5571, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 12/02/2016, o item da portaria n°85111/2015, que prorrogou a cessão da servidora MARIA DE FATIMA GOMES, matrícula n° 111513-8, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, 379ª Zona Eleitoral - Campinas.

PORTARIA N.º85947/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/8701, pela presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 19/02/2016, os servidores abaixo relacionados para compor a Junta Médica Oficial de Campinas, pelo período de 06 (seis) meses.

1º Suplente: MARCELO SANTOS BATISTA, matrícula n° 102952-5

2º Suplente: JULIANO PELLEGRINI, matrícula n° 107379-6

3º Suplente: JULIANA TEIXEIRA SALZANO, matrícula n° 103260-7

PORTARIA N.º85948/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/2983, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 21/01/2016, a servidora PATRICIA DE SOUZA, matrícula n° 119419-4, do cargo de PROFESSOR ADJUNTO II - MATEMATICA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º85950/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/30/8, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 05/01/2016, a servidora SANDRA CAPELIN ARRUDA, matrícula n° 120861-6, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º85951/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/8440, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/04/2016, o item da portaria n° 76373/2012, que designou a servidora ENIDE MIZUE TAKEDA PENTEADO, matrícula n° 98028-5, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Revogar a partir de 01/04/2016, o item da portaria n° 77454/2012, que designou a servidora IRMA RIUL SIGOLO TAMIOSSO, matrícula n° 103779-0, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Designar a partir de 01/04/2016, a servidora ANITA MENDES ALEIXO SARAN, matrícula n° 91466-5, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Designar a partir de 01/04/2016, a servidora IRMA RIUL SIGOLO TAMIOSSO, matrícula n° 103779-0, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA N.º85952/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n° 2016/10/8805, pela presente,

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê avaliador das propostas de técnica apresentadas para concorrência nas licitações dos estudos para Investigação Ambiental Detalhada Complementar, Avaliação de Risco à Saúde Humana e Plano de Intervenção no Bairro Mansões Santo Antonio.

PATRICIA NEVES BARBOSA, matrícula n° 125855-9

RAFAELA BONFANTE LANCONI, matrícula n° 124945-2

FERNANDO GONCALVES DE MARTINO, matrícula n° 126266-1

HELOISE MARA GERALDINO MAIA, matrícula n° 126271-8

PAULO ROBERTO FERNANDES ESTOPA, matrícula n° 129656-6

PORTARIA N.º 85965/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/10/7045, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, partir de 23/02/2016, a servidora MARIA DE FATIMA GOMES, matrícula 111513-8, do cargo de Agente Administrativo, junto ao Hospital Municipal "DR. Mário Gatti".

PORTARIA N.º 85966/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/30/99, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, partir de 03/02/2016, a servidora PAMELA RAIZIA DUTRA RODRIGUES, matrícula 130893-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 85970/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/30/170, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 16/02/2016, o servidor JOAO DANIEL GOMES, matrícula n.º 119490-9, do cargo de PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 85971/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/10/8107, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/03/2016, a servidora RAQUEL ALBERTI AMARAL, matrícula n.º 126864-3, do cargo de Agente de Ação Social, junto à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

PORTARIA N.º 85972/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/10/8104, pela presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 01/03/2016, o servidor JEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA, matrícula n.º 109752-0, do cargo de Desenhista, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA N.º 85973/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2015/10/24006, pela presente,

RESOLVE

Exonerar, a partir de 25/02/2016, a servidora pública, titular do cargo de AGENTE DE EDUCACAO INFANTIL, matrícula n.º 125747-1, por não atender ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei Municipal 1.399/55, e no artigo 3º, incisos IV e X do Decreto Municipal n.º 15.514/2006.

PORTARIA N.º 85974/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2016/10/9584, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/01/2016, o item da portaria n.º 80187/2013, que designou a servidora DANIELA LOPES, matrícula n.º 105486-4, como Agente Auxiliar de Arrecadação.

Designar a partir de 01/01/2016, a servidora MARIA CRISTINA SANTOS SILVA, matrícula n.º 65624-0, como Agente Auxiliar de Arrecadação.

PORTARIA N.º 85977/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 2015/10/56310, pela presente,

RESOLVE

Ceder até 31/12/2016, a servidora PATRICIA SIMONE DOS SANTOS, matrícula n.º 36795-8, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à 380ª Zona Eleitoral de Campinas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR SECRETÁRIO
PORTARIA N.º 85979/2016

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado n.º 2016/10/7418, pela presente,

RESOLVE

Conceder à servidora FERNANDA VANESSA VIEIRA, matrícula n.º 122204-0, licença sem vencimentos, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03/03/2016.

PORTARIA N.º 85980/2016

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que

lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado n.º 2015/50/1561, pela presente,

RESOLVE

Conceder à servidora ADRIANA CARNIELLI DE LIMA PETERNELLA, matrícula n.º 124785-9, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (um) ano, a partir de 16/03/2016.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(EDITAL 003/2013)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO
 Nome: ANA CLAUDIA P P Z DE MENDONCA
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(EDITAL 005/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado dos Exames Médico Pré-Admissionais, dos candidatos aos cargos públicos relacionados abaixo:

Cargo: PROFESSOR PEB I
 Nome: EUNICE COSTA JARDIM
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR PEB I
 Nome: MARIA VANIA MESSIAS
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR PEB II
 Nome: CAMILA DANIELA BUENO
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR PEB II
 Nome: LUCIANA ALMEIDA RAMOS
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR PEB III
 Nome: ALEXANDRA MIRANDA C MORELLI
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(EDITAL 007/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado dos Exames Médico Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: PROFESSOR BILINGUE
 Nome: ALESSANDRA FABRETO
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR BILINGUE
 Nome: FLAVIO JUNIOR FERREIRA ALEX
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR BILINGUE
 Nome: JESSICA KATIUSCIA DE LIMA
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR BILINGUE
 Nome: SIMONE FIORITO
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR BILINGUE
 Nome: TANIA DE SOUSA CARDOZO OLIVEIRA
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(EDITAL 007/2011)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR PEB III GEOGRAFIA
 Nome: ALESSANDRA MARIA C S RASTOLDO
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(EDITAL 008/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM
 Nome: GUILHERME CANDIDO RODRIGUES
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO CONCURSO PUBLICO

(EDITAL 007/2011)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do concurso publico relativo ao Edital 007/2011, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo Público: PROF. ADJUNTO II - CIENCIAS
Nome: JULIANA MARIN STAHL

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO CONCURSO PUBLICO

(EDITAL 005/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do concurso publico relativo ao Edital 005/2014, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo Público: PROFESSOR PEB I
Nome: TELMA AP CORDESCO DE SOUZA

Campinas, 16 de março de 2016

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA N.º 85983/2016

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2012, do concurso público homologado em 17/09/2012, pela presente,

RESOLVE

Nomear o senhor MAELSON DO NASCIMENTO SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FÍSICO - MEDICINA, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:

Protocolo: 16/10/08279 PN

Interessado: CASA DE CARNES DOIS MANOS LTDA- ME

CNPJ: 59.245.282/0001-30

Assunto: DEFESA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1801, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 1055 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 0729 INDEFERIDO

Protocolo: 16/10/08277 PG

Interessado: CASA DE CARNES DOIS MANOS LTDA- ME

CNPJ: 59.245.282/0001-30

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1800 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 1056 INDEFERIDO

Protocolo: 11/70/05944 PAS

Interessado: J.G. DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 11.522.021/0001-93

Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL INDEFERIDO

Protocolo: 16/07/00528 PAS

Interessado: MIKI & CIA LTDA - ME

CNPJ: 53.920.526/0001-56

Assunto: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DEFERIDO

Protocolo: 16/07/00806 PAS

Interessado: EMPÓRIO FAROL DAS ESTRELAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 05.576.299/0001-40

Assunto: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES REFERENTE AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DEFERIDOS OS PRAZOS DOS ITENS: 01 À 06; 08 À 16; 18 À 25; 26 À 43; 45 À 60 E 62 À 65.

INDEFERIDOS OS PRAZOS DOS ITENS: 07, 17, 26, 44 QUE DEVEM SER ATENDIDOS IMEDIATAMENTE.

Campinas, 16 de março de 2016

ANA MARIAN SOLBIATI PINOTTI

Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2015/215/535

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 005/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Ruyrillo Pedro de Magalhães OAB 36.243 com escritório em Av. Anchieta - sala 72 - 7º Andar, 137, Centro - Campinas/SP - CEP 13.015-100**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **19/04/2016 com início às 09h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas

arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 129.162-9, 129.163-7, 129.175-0, 129.191-2, 129.327-3**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 35/2015 CGMC instaurada pela Portaria nº 88/2015 SMCASP**.

Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.

Campinas, 16 de março de 2016

JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**REF. PROTOCOLADO: 2012/215/529**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 005/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74, 297, Centro - Campinas/SP - CEP 13.026-501**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **12/04/2016 com início às 09h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 34.415-0**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 42/2013 CGMC instaurada pela Portaria nº 87/2013 SMCASP**.

Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.

Campinas, 16 de março de 2016

JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**PORTARIA Nº 59/2016 SMCASP**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2013/215/963**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante de fls. 68 a 71 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 71-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 72 dos autos, dar publicidade do **arquivamento** do feito.

Campinas, 14 de março de 2016

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 60/2016 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais **13.351/08 c/c 1.399/55**,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2015 CGMC** nos autos do Protocolado **2014/215/1331**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante de fls. 23 a 25 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 30 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 31 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 15(quinze) dias** ao servidor matrícula **101.212-6**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos V e VI da Lei Municipal 1.399/55 c/c a Portaria no. 001/99 da GS/SMCASP e nos termos do artigo 197, § único da Lei Municipal no 1.399/55 e diante da necessidade, conveniência e oportunidade ao servidor público, como já decidido às fls. 31 **converter** a penalidade de suspensão de 15(quinze) dias aplicada ao servidor matrícula nº. **101.212-6, em multa de 50% por dia de remuneração**, devendo o servidor permanecer em serviço durante todo o tempo de cumprimento da penalidade.

Campinas, 14 de março de 2016

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 58/2016 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2013/215/659**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 52 a 54 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 60 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "a" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 61 dos autos, dar publicidade da **ABSOLVIÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **111.717-3**, observando-se a **recomendação** de fls. 54, 60 e 61, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Campinas, 14 de março de 2016

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 57/2016 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2012/215/481**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 70 a 72 e a manifestação do Sr. Corregedor

da Guarda Municipal de Campinas às fls. 76-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "a" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 76 dos autos, dar publicidade da **ABSOLVIÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **27.951-0**, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Campinas, 14 de março de 2016
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 56/2016 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2011 CGMC** nos autos do Protocolado **2011/215/345**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante de fls. 142 a 145 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas de fls. 147 a 150 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "e" da Lei Municipal no. 13.351/08, como já decidido às fls. 151 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **REPREENSÃO** ao servidor matrícula no. **29.388-1**, por violação ao disposto no artigo 184 - incisos IV e VI da Lei Municipal no 1.399/55 c/c a Portaria 001/99 SMCASP.

Campinas, 14 de março de 2016
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Protocolado n.º 11/10/15.981 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Tornar sem efeito as matérias publicadas no DOM nos dias 01/03/2016 e 16/03/2016.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 2015/10/27.971 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 266/2015 Objeto: Registro de Preços de serviços de execução de alambrados com o fornecimento de materiais e mão de obra.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 230.349,00** (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e nove reais) a favor da empresa **C.A.R. - CENTRO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**, para prestação de serviços e fornecimento dos materiais referentes aos itens 07, 08, 09, 10, 11 e 18 da Ata nº 371/2015.

Processo Administrativo: nº 2015/10/48.159 Interessado: SMSP Assunto: Pregão Eletrônico nº 328/2015 Objeto: Registro de Preços de Aquisição de tubos de PVC e acessórios para serviços hidráulicos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, em atendimento ao Inciso V, art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 47.857,70** (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais setenta centavos), a favor das empresas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 21.244,50** (Vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 21, 23, 26, 27, 29, 36, 37, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 66, 67, 81, 89, 90, 91, 92, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104 e 108 da Ata 063/2016;

- **C.E. MACEDO COM. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP**, no valor de **R\$ 1.646,70** (Um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), para fornecimento dos materiais referentes aos itens 02, 03, 05, 24, 25, 41, 55, 56, 70, 71, 94, 95 e 105 da Ata 064/2016;

- **CENTER SPONCHIADO LTDA-ME**, no valor de **R\$ 366,50** (Trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para fornecimento dos materiais referentes aos itens 08, 15, 17, 31, 65, 72 e 73 da Ata 066/2016;

- **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME**, no valor de **R\$ 24.600,00** (Vinte e quatro mil e seiscentos reais), para fornecimento dos materiais referentes aos itens 07, 09, 64, 68, 699, 74, 75, 79, 97 e 99 da Ata 067/2016.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Protocolado n.º 11/10/15.981 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Despacho:

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 1.962 a 1.971 e 1.972 da Secretaria de Assuntos Jurídicos que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a referida empresa, atualmente, Converd Construção Civil Eireli (Termo de Contrato n.º 19/12 e aditamentos posteriores), conforme condições estabelecidas naquele contrato por mais 12 (doze) meses, desde que até a formalização, sejam atendidas todas as recomendações do DAJ;

2. A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 2.339.466,24 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), consoante indicado, às fls. 1.571 e aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 1.972;

3. Publique-se; Na sequência, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se o processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 22 de fevereiro de 2016

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a População, Conselhos, Associações, Entidades Públicas e Privadas do Município de Campinas a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a **OUTORGA, MÊDIANTE LICITAÇÃO, DA CONCESSÃO ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇO PÚBLICO DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, a ser realizada no **Salão Vermelho do Paço Municipal**, localizado à Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP.

DATA: 01/04/2016

HORÁRIO: 10h00

AUTORIDADES PARTICIPANTES:

- Secretário Municipal de Administração
- Secretário Municipal de Transportes
- Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

FUNDAMENTO LEGAL

Esta Audiência Pública será realizada em atendimento ao disposto nos art. 98, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 15/2006; art. 2º inciso XIII da Lei Federal nº 10257/2001; art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando os preceitos da Lei Federal nº 8987/1995 sendo regulada pelo Decreto Municipal nº 17.827, de 27 de dezembro de 2012.

Informações gerais encontram-se disponibilizadas no site da EMDEC, www.emdec.com.br. As vistas ao processo administrativo nº 16/10/10229, referentes à Audiência Pública nº 01/2016, podem ser efetuadas no Departamento de Atendimento da EMDEC (Rua Doutor Sales de Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas, SP) do dia 16/03/2016 até 31/03/2016, de 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 16h00. Questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados através de formulário disponível para inscrição no site supracitado e encaminhados como anexos para o endereço eletrônico audiência.serr@emdec.com.br ou entregues impressos na data do evento.

As inscrições poderão ser realizadas no mesmo prazo estipulado para vistas ao processo administrativo.

O desenvolvimento dos trabalhos e os resultados da Audiência pública serão divulgados em até 10 dias úteis após a realização da mesma no site da EMDEC.

Campinas, 15 de março de 2016

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº07/11/6575

PROT.16/10/9812 BARROS PIMENTEL ENG.COM. LTDA

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº15/11/4463

PROT.16/10/10056 MARIA INÊS CORAZ

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº89/0/23566

PROT.16/10/9569 JOSÉ ANTONIO DA SILVA

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº82/16152

PROT.16/10/9983 A2O EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA

EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI

PROT.16/11/1842 ANTONIO JOSÉ DE CASTRO - PROT.16/11/3400 MARCOS FERNANDO DE SOUZA -

PROT.16/11/3525 GUSTAVO THOMAZ FARAH

DEFERIDOS

PROT.16/11/3330 RAMIRO FELICIANO RODRIGUES FILHO - PROT.16/11/2602 NILCILENE MARIA DE

CARVALHO - PROT.16/11/3006 JOSÉ EMANUEL FRANCO BANDIERA - PROT.16/11/2594 FERNANDO

AUGUSTO DEL GROSSI - PROT.16/11/0536 WALDEMIR DE PAULO - PROT.15/11/15835 ANTONIO JOSE

DE PINHO JR - PROT.16/11/3169 CRISTIANO LINS HENRIQUE - PROT.15/11/2482 ADILSON FRANCISCO

XAVIER - PROT.16/11/0636 E PROT.16/11/0637 PAULO SERGIO GIRARDI - PROT.16/11/1529 PAULO HENRIQUE M. RODRIGUES - PROT.16/11/1802 NEUMA MARTA S. SANTOS - PROT.

INDEFERIDOS

PROT.16/11/0082 MESSIAS S. SOUZA - PROT.15/11/10434 RONALDO GALEGO

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.15/11/21204 CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - PROT.81/27714 CARLOS CEZAR DIAS -

PROT.15/11/7240 ARNALDO RAMIREZ - PROT.11/11/6787 EDSON MARIN - PROT.14/11/9105 MARIA

AP.GUIZELINI SILVA - PROT.14/11/21863 GEORGE KEMENY - PROT.08/11/16923 MARCELO NIKO-

LAS KAZITORIS - PROT.16/11/3321 RODOLFO MARCOS DEGROSSOLI - PROT.16/11/3257 CHARLES

FRANCIS BARROSO - PROT.77/30181 JOSÉ DONIZETE DE SOUZA - PROT.13/11/17340 RONALDO AP.

DE TOLEDO - PROT.15/11/5880 MARCELO DE NORONHA B.SENATORE - PROT.84/34107 MAURICIO

ROBERTO V. PÚLICI - PROT.09/11/18033 FAZ. ROSEIRA AGRO - PROT.15/11/6083 WILLIANS CALARGA

- PROT.13/11/6344 FERNANDO DAIGGI - PROT.14/11/11086 RICARDO A. FRANCHIM - PROT.15/11/19636

UNIÃO CENTRAL BRAS.IGREJA ADV 7 DIA - PROT.15/11/17624 ANA BEATRIZ A. ARANTES -

PROT.16/11/0610 PROJ.GENTE NOVA PROGEM - PROT.16/11/2075 MARINA SCHOPS FRACCHETTA -

PROT.10/11/1800 PATRI CONSTRUÇÕES LTDA - PROT.16/11/3205 HIBISCO INCORPORADORA LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT.16/11/3018 MARCOS VINICIUS L. OLIVEIRA

16 de março de 2016

ARQTª ANA LUCIA TONON

DIRETORA DO DEPTO. DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT.15/10/45572 ELENIR PRANDO LANCHONETE - PROT.16/10/9845 COND. EDIF. BELVEDERE -

PROT.16/10/9846 COND. ED. JUPITER - PROT.16/11/3245 MARIA ZELIA R. BEGNAMI - PROT.15/11/7964

CONFRARIA DA BANDA SEV. PROD. MASC.LT - PROT.15/11/10487 CASSOLI & MALHEIROS LTDA - PROT.13/11/12843 E PROT.15/11/21454 GLAUCIO VITALLI MURAMATSU - PROT.16/11/3252 CSJ BAR E LANCH.LTDA

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AIM Nº 1059

PROT.16/11/3135

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.06/11/4821 JOSÉ GEORGINO LOBO - PROT.14/11/20106 PZZ LANCH. E RESTAURANTE LTDA - PROT.15/11/20240 CPA COM. BENEFIC. DE ALIMENTOS - PROT.15/11/20171 MARTINS & LUGLI LTDA ME - PROT.15/11/20072 CELSO GARCIA JR - PROT.15/11/16755 MKRT LANCH.RESTAURANTE LTDA - PROT.14/11/16944 KKR LANCH.RESTAURANTE LTDA - PROT.12/11/4267 HOSPITAL VERA CRUZ SA - PROT.15/11/15666 EVERSON DE OLIVEIRA GIRIBONI - PROT.15/11/2505 JAF PESCADOS EIRELI EPP - PROT.15/11/12093 ANTONIPLAST IND.COM.LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.

PRAZO DE 10 DIAS

PROT.12/11/04909 PATRÍCIA JOSEPH HADDAD - AIM Nº 1193

PROT.15/156/8609 MARIO MACCARI AIM Nº 70622

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.

PRAZO IMEDIATO

PROT.15/11/17113 OSVALDO KUSABA INT.Nº 4504

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.

PRAZO DE 30 DIAS

PROT.11/11/00977 BENEDITA VITORINO INT.Nº 68223

PROT.15/156/7840 WILLIAN FRANCISCO NEGRÃO INT.Nº 3225

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.16/11/0217 LN.COM.DE TRICLOS ME

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT.16/11/3265 COND. RES. OLINDA - PROT.16/11/3119 COND. RES. BARBARA - PROT.16/11/3135 AS-SOC.MORAD.CONJ. RAPOSO TAVARES

16 de março de 2016

ENGº MOACIR J M MARTINS
DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo:2015/10/55703

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência nº 35/2016

Autuado:Alves da Costa Serviços Gráficos Ltda. EPP

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Advertência citado, por estar operando fonte potencial ou efetivamente poluidora sem as devidas licenças ambientais, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de ADVERTÊNCIA.

A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 16 de Março de 2016.

Heloísa Fava Fagundes

Coordenadora da Fiscalização Ambiental

Matrícula 122.994-0

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolado n.º 15/10/5.032 PG

Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Á vista das informações existentes neste protocolado bem como dos pareceres de fls. 225 a 230 e 231 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e adotadas todas as providências recomendadas, AUTORIZO:

1. A celebração de aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre o Município de Campinas e a entidade Fundação SOS PRÓ-Mata Atlântica (Termo de Cooperação Técnica n.º 147/15), pelo período de 05 (cinco) meses;

2. Publique-se;

3. À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão estar atendidas todas recomendações do DAJ, e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 16 de março de 2016

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO

Fica o requerente abaixo notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para **fornecer os documentos que comprovem a sua dependência econômica e financeira da servidora na época do óbito.**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Administrativo Nº 2016/25/546

Dionea Maria Barbosa Constante

Fica o requerente abaixo notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para **providenciar as informações solicitadas pela JMO.**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Administrativo Nº 2015/25/3965

Vanderlei Simionatto Doenha

Campinas, 14 de março de 2016

ALINE PÉCORA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Fica o senhor Amaury Mielle notificado por meio desta a comparecer no prazo de **30 (trinta) dias** à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP.

Isto para que tome ciência quanto à elaboração dos cálculos de revisão do benefício de aposentadoria com adicional de tempo de serviço de forma não cumulada, conforme protocolo no 2010/10/8054, de 5 de março de 2010.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Campinas, 15 de março de 2016

ALINE PÉCORA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Fica o requerente abaixo relacionado notificado por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para **regularize suas pendências junto a esta instituição**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Administrativo Nº 2010/10/2039

Vanda Ferreira Oscar

Campinas, 15 de março de 2016

ALINE PÉCORA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Ficam os requerentes abaixo notificados para que compareçam à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para **fornecer os documentos que comprovem a sua dependência econômica da servidora na época do óbito.**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Processo Administrativo Nº 2016/25/360

Mercedes de Oliveira e Mario Inacio Setti

Campinas, 16 de março de 2016

ALINE PÉCORA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2014

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, por ordem de classificação, a comparecer dia 23/03/2016 (quarta-feira), às 10h30, na Rua Sacramento, 374, Centro - Campinas, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

A candidata deverá comparecer munida de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

Cargo 002 - AGENTE ADMINISTRATIVO

| INSCR | NOME | DOCUMENTO | NOTA_FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|--------|-----------------------------|----------------|------------|---------------|
| 083880 | GIANCARLA FINOTI GAVA TOMAZ | 00000343790038 | 88,00 | 8 |

Candidatos convocados conforme previsto no edital 01/2014, estes candidatos serão submetidos a exame de saúde ocupacional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para o cargo a que se propõe.

Será considerado excluído do Concurso Público o candidato que:

- for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional;
- não se apresentar ao Exame Médico Pré-Admissional no local e horário estabelecidos;
- não der continuidade à avaliação, em caso de retorno solicitado;
- não apresentar, no retorno, os exames complementares solicitados.

Campinas, 16 de março de 2016

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, situada à Rod. Dom Pedro I - SP 065 - Km 140,5 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Campinas, 16 de março de 2016.

MÁRIO DINO GADIOLI
Diretor Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A CNPJ 44.602.720/0001-00
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que irá se realizar no dia 08 de abril de 2016, às 10h00, nas dependências de sua sede social, situada na Rua Dr. Salles de Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, em Campinas/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e deliberação sobre o resultado do exercício;

b) Eleição/Reeleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 09/04/2016 a 09/04/2019.

c) Reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 09/04/2016 até a primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a reeleição.

Campinas, 14 de março de 2016

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração

**COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2016**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas-SP, comunica que se encontra publicado no site da EMDEC, o **ESCLARECIMENTO nº 01** referente ao Pregão Presencial nº 007/2016, protocolo nº 132/2015 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação e locação de sistema de radiocomunicação digital troncalizado multisítio em pleno funcionamento**, podendo ser obtido através de download no endereço www.emdec.com.br (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações"). Em: 16/03/2016

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contrato nº 019/2010 - Pregão Presencial nº 010/2010 - Protocolo nº 028/2010 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: IMATEC MICROFILMAGEM LTDA. - CNPJ: 96.669.460/0001-86 - Objeto: encerramento do contrato nº 019/2010, cujo objeto compreendia a prestação de serviços de microfilmagem convencional e digitalização de documentos nas instalações da EMDEC, digitação de dados, custódia de microfímes, documentos e mídias eletrônicas. - Data do encerramento: 23/07/2015 - Data de assinatura: 09/03/2016.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Aditamento nº 03 ao Contrato nº 024/2013 - Protocolo nº 019/2013 - Pregão Presencial nº 015/2013 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA. - EPP - CNPJ nº 10.484.227/0001-03 - Objeto: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de parede, split, cassete, multi split e split dutado localizados nas instalações da EMDEC - Do Prazo: prorrogação 03 (três) meses - Do Valor: R\$ 15.025,50 - Data: 28/01/2016.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**EDITAL Nº 001/2015 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a desistência da candidata abaixo relacionada para o preenchimento de vaga do edital nº 001/2015 - Processo Seletivo de Estagiários, que ocorreria na sede da Fundação, conforme publicação em Diário Oficial do Município em 10 de março de 2016.

Em respeito ao item 8.5, do referido edital, a candidata relacionada está excluída desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de reconvocação nesse certame.

Administração de Empresas:

| CLASS. | NOME DO ESTUDANTE | RG |
|--------|-------------------------|--------------|
| 14º | JAQUELINE MARIA RIBEIRO | 397216105-SP |

Campinas, 15 de março de 2016

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015
Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
À vista dos elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, em especial os fundamentos do Parecer Jurídico nº 032/2016, os quais acolho na íntegra e, atendendo ao interesse público, bem como os princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do presente Recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Dê ciência aos interessados quanto ao teor da decisão, intimando-os, nos termos da Lei nº 8.666/93.
Publique-se.

Campinas, 09 de março de 2016

FÁBIO PAGANI
Diretor Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESAO**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, por intermédio do(a) seu(sua) Pregoeiro(a), comunica que se encontra aberta e prorrogada a Intenção de Registros de Preços n.º 001/2016 para o Registro de preços, com órgãos participantes, para aquisição de equipamentos Tablet - computador portátil, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível ao toque (touchscreen), para atendimento da demanda interna da Informática de Municípios Associados S/A e da Prefeitura de Campinas e suas Secretarias Municipais, de acordo com a manifestação prévia de participação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Os ORGÃOS e ENTIDADES interessados pertencentes a Administração Direta ou Indireta do Município de Campinas/SP deverão manifestar seu interesse de participação até às 17h00 do dia 24/03/2016, encaminhando ofício devidamente assinado pelo representante legal, à Área de Licitações da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, preenchendo o modelo do Anexo II e informando sua estimativa de consumo, e-mail, endereço e número de telefone para contato. Esta Intenção de Registro de Preços, a íntegra do Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo do Ofício (Anexo II) ficarão disponíveis no site www.ima.sp.gov.br ou no endereço supracitado. Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos através de solicitação pelo e-mail ima.pregao@ima.sp.gov.br, telefone: (19) 3755-6509 / (19) 3755-6691 / (19) 3755-6688.

Campinas, 16 de março de 2016

WAGNER ANTONIO FIRMINO
Pregoeiro

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N. 2016/4 ELETRÔNICO - Objeto: Registro de preços para aquisição de cloreto de polialumínio líquido - bombona 50 L. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **FAXON QUÍMICA LTDA.**, Lote 1 - R\$ 193.500,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE COMPRA DIRETA**

N. 2016/03 - Contratada: Correio Popular S/A. Objeto: Prestação de Serviços de Publicação das Demonstrações Financeiras em Jornal. Valor total R\$ 130.004,16. Conforme parecer jurídico emitido de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8666/93. O Sr. Diretor Presidente ratifica a presente contratação.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**HOMOLOGAÇÃO**

Pregão n. 2015/232 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA. Comunicamos a homologação do pregão à empresa **AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA** - ME, lote 01, valor total R\$ 20.528,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2015/2016****PORTARIA DA MESA Nº 26/2016**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para os fins de que trata a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Nomear para a função de **Pregoeiro** o servidor **LUCAS RISSO** e membros de **Equipe de Apoio** os servidores **ANA LAURA GOMES FARIA** e **RODRIGO NOVAES SANTUCCI**.

II - Nomear como primeiro suplente o servidor **PAULO CESAR CASTILHO RABELLO** e como segundo suplente o servidor **JULIO CESAR FAVINHA**, ambos suplentes da equipe de apoio.

III - Conceder, com fundamento no artigo 111 e Anexo IV da Resolução 886 de 17 de fevereiro de 2014, função gratificada de Pregoeiro, FG2, ao servidor **LUCAS RISSO**.

IV - Dê-se ciência.**V** - Publique-se.**VI** - Cumpra-se.

Campinas, 15 de março de 2016.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI

PRESIDENTE

ELIAS HERNANE AZEVEDO

1º SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4056, DE 16 DE MARÇO DE 2016.**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO A IVES GANDRA DA SILVA MARTINS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Rafá Zimbaldi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Campineiro a Ives Gandra da Silva Martins, pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de março de 2016

RAFA ZIMBALDI
Presidente

autoría: Vereador Carmo Luiz

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 16 DE MARÇO DE 2016.

ISRAEL MAZZO
Diretor-Geral

DIVERSOS

DIVERSOS

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM VERBAS PÚBLICAS E PRIVADAS IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA DE CAMPINAS- -HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO

O presente regulamento aplica-se nas compras e contratação de serviços com Verbas Públicas e Privadas pela Irmandade de Misericórdia de Campinas.

Parágrafo Primeiro: As compras são centralizadas na Área de Suprimentos/Compras subordinado a Superintendência.

Art.1º- O regulamento de Compras visa atender os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência na utilização dos recursos públicos e privados, obedecendo às determinações e especificações de cada convênio.

Definição:

Art. 2º- Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento sempre que necessário, com a finalidade de suprir a Irmandade de Misericórdia de Campinas com os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- 1- Solicitação de compras;
- 2- Cotação eletrônica (prioritariamente), via e-mail e contratos;
- 3- Apuração da melhor oferta;
- 4- Aprovação do Gerente de Suprimentos e Superintendente;
- 5- Emissão do pedido de Compra (efetivação).

Art. 4º- O setor Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 5º- Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1- Qualidade/Custo;
- 2- Forma de pagamento;
- 3- Prazo de entrega;
- 4- Facilidade de entrega nas Unidades.
- 5- Agilidade de entrega nas unidades.
- 6- Credibilidade mercadológica da empresa proponente
- 7- Disponibilidade de Serviço
- 8- Quantidade e qualidade do produto
- 9- Assistência Técnica
- 10- Garantia dos produtos.

Art. 6º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

1-Ter no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, quando possível, obtidas por meio de pesquisa de mercado, cotação eletrônica (prioritariamente), via e-mail.

Art. 7º- A melhor proposta será apurada considerando os critérios contidos no art. 4º parágrafo único do presente regulamento e será apresentada a Gerência de Suprimentos e Superintendência a quem competirá exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 8º- Após aprovada a compra, o setor Suprimentos/Compras informará aos fornecedores a efetivação/aquisição.

Art. 9º- O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Departamento de Almoxarifado responsável pela conferência dos materiais, através da ordem de compra/pedido.

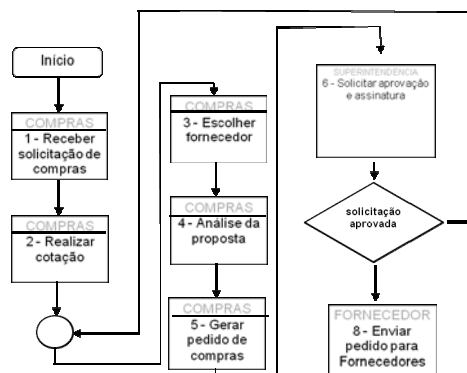
Art. 10º- Toda Nota Fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, data e ano, bem como constar quantidade, valor unitário valor total e sem rasuras. As notas Fiscais devem ser de acordo com sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de vendas e contratações de serviços deverão ser emitidas notas de prestação de serviços.

Art. 11º- Para fins do presente regulamento consideram-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Irmandade de Misericórdia de Campinas, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 12º- A Irmandade de Misericórdia de Campinas deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviço, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 13º- Os casos Omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Entidade, com base nos princípios gerais da Administração. O presente regulamento será revistos e atualizados pela Diretoria, quando necessário.

FLUXOGRAMA DE COMPRAS



PUBLICAÇÕES NO Diário Oficial

ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada por e-mail no endereço:

diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel. Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

VEJA SE SUA EMPRESA TEM AS CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.



Ligue: (19) 3755-6533



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**
Um novo tempo
para nossa cidade